

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/85/M:

Estabelece o regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado. — Revoga os artigos 9.º do D. L. n.º 93/84/M, 26.º do Decreto n.º 42 383, 28.º e 29.º do Decreto n.º 46 252, o Decreto n.º 48 152, 23.º, n.º 3, do Decreto n.º 49 374, e 1.º a 13.º e 25.º do Decreto n.º 462/72.

Portaria n.º 14/85/M:

Atribui ao Gabinete do Governo de Macau um fundo permanente de \$ 400 000,00.

Portaria n.º 15/85/M:

Autoriza a «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited» a explorar o ramo «transportes — marítimo mercadorias».

Portaria n.º 16/85/M:

Revoga as Portarias n.ºs 187/82/M e 190/82/M, de 27 de Novembro, que autorizaram duas companhias a exercerem a actividade seguradora em Macau.

Portaria n.º 17/85/M:

Altera a redacção do n.º 10 do capítulo II — Secção I, do Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias «Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964.

Portaria n.º 18/85/M:

Substitui o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, relativo ao pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede medalha de mérito cultural.

Portaria que concede medalha de mérito filantrópico.

Despacho n.º 14/85, respeitante à constituição da comissão que define as características das viaturas a adquirir pelo Estado.

Despacho n.º 18/85, que clarifica o regime de senhas de presença no caso de tarefas de tradução.

Despacho n.º 20/85, respeitante ao encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público colocados em Macau.

Despacho n.º 5/85/ADM, respeitante à prorrogação do regime de instalação do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 2/85/CE, que autoriza o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a reformular os estatutos.

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel:

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Gabinete de Comunicação Social:

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre as datas dos concursos para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — e de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido professor do quadro técnico.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a utilização da máquina de franquear da marca «Hasler».

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental para assistente-técnico de 1.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a primeiro-oficial.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, masculino.

Da mesma Polícia. — Lista de classificação das candidatas ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe, feminino.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto de Acção Social, sobre a habilitação do interessado na pensão deixada por uma falecida servente — 3.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre o prazo de renovação de licenças de tabuletas e reclamos.

Do mesmo Leal Senado, sobre o fornecimento e montagem de equipamento na Estação de Serviço da Flora.

Do mesmo Leal Senado, sobre a queima de panchões durante as festividades do Ano Novo Lunar.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Novembro de 1984.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 4, respectivamente, de 28 e 31 de Janeiro de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Portaria n.º 12/85/M:**

Aprova o orçamento da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 13/85/M:

Introduz alterações e aditamentos ao Tarifário de Telecomunicações, aprovado pela Portaria n.º 171/83/M, de 29 de Outubro. — Revoga a Portaria n.º 136/80/M, de 9 de Agosto.

No 2.º suplemento:**Gabinete do Governo de Macau:**

Declaração.

澳門政府**目錄****第五 / 八五 / M 號法令:**

訂定司法及登記暨公證公庫規則——撤銷第九三 / 八四 / M 號法令第九條條文，第四二三八三號國令第二六條、第四六二五二號國令第二八及二十九條，第四八一五二號國令，第四九三七四號國令第二三條三款以及第四六二 / 七二號國令第一至一三及第二五條條文

第一四 / 八五 / M 號訓令:

撥款肆拾萬元作為澳門政府辦事署常備基金

第一五 / 八五 / M 號訓令:

核准「三和海上及火災保險有限公司」經營「海上貨物運輸」保險

第一六 / 八五 / M 號訓令:

撤銷核准兩間公司在本澳經營保險業務之十一月二十七日第一八七 / 八二 / M 號及一九〇 / 八二 / M 號訓令

第一七 / 八五 / M 號訓令:

修正一九六四年八月廿六日第七六一一號訓令核准之賽狗、電算機及彩票章程第二章第一節第一〇條條文

第一八 / 八五 / M 號訓令:

更換三月二十四日第一七 / 八四 / M 號法令有關行政暨公職署人員之第一附表事宜

澳門政府辦事署**訓令一件 關於頒授文化功績勳章事宜****訓令一件 關於頒授慈善功績勳章事宜****第一四 / 八五號批示 關於負責訂定政府購置車輛特征之委員會組織事宜****第一八 / 八五號批示 使有關翻譯工作之出席費制度更為明確**

第二〇/八五號批示 關於派駐澳門法官及檢察官
應有手續費分享之負擔

第五/八五/ADM號批示 關於司法事務室設立
制度延期事宜

第二/八五/CE號批示 關於核准大豐銀行有限
公司修正章程

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

行政暨公職署

批示綱要一件

聲明書一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要一件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

澳門法院

批示綱要數件

商業及汽車登記局

批示綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

新聞廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員一缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員及第一職階二等技術助理員數缺考試舉行日期

財政司佈告 仰關係人到領技術團體一已故教師遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於使用「Hasler」牌子郵票機事宜

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補一等助理技術員唯一應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於考升一等文員應考人確定成績表

水警稽查隊佈告 關於考升男性一等警員應考人考試成績表

水警稽查隊佈告 關於考升女性一等警員應考人考試成績表

消防隊佈告 關於考升二等消防員考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳一已故退休一等警員遺下之遺屬贍養金

社會工作處佈告 仰關係人到領一已故第三職階什役遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於招牌及廣告牌照續期事宜

澳門市政廳佈告 關於二龍喉服務站設備之供應及安裝事宜

澳門市政廳佈告 關於農曆新年燃燒爆竹事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八四年十一月三十日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

附註：一九八五年第四號政府公報於一月廿八日及卅一日各增發一附刊，內容如下：

澳門政府

▲第一附刊▼

第一二/八五/M號訓令：

核准海軍軍務廳福利會一九八五經濟年度預算冊

第一三/八五/M號訓令：

在十月二十九日第一七一/八三/M號訓令核准之電訊服務收費表內進行修改及增設項目——撤銷八月九日第一三六/八〇/M號訓令

▲第二附刊▼

澳門政府辦事署

聲明書一件

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 5/85/M

de 2 de Fevereiro

Regime do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado

O Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, por força do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, sucedeu ao Cofre Geral de Justiça e foi integrado no Gabinete dos Assuntos de Justiça, pela necessidade de otimizar a gestão do significativo volume de recursos financeiros que lhe estão afectados.

As receitas do Cofre são, fundamentalmente, participações nos rendimentos dos serviços judiciais e dos serviços dos registos e do notariado, com preponderante peso dos últimos (cerca de 94% em 1983).

Se se tiver em conta que as despesas orçamentadas em 1984 pelo Cofre Geral de Justiça não correspondiam a mais do que 32% das receitas previstas, torna-se patente ser indispensável reequacionar as atribuições e os recursos do Cofre para que adequadamente se cumpra a finalidade que lhe é assinalada de apoiar financeiramente os serviços das instituições judiciais e dos registos e notariado através de uma autonomia de gestão conveniente à sua natureza e especificidade.

A reformulação do regime do Cofre decorre ainda da necessidade de o harmonizar com os princípios do regime jurídico-financeiro das entidades autónomas estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro.

Nestes termos e de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/84/M;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Finalidade)

O Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, adiante designado por Cofre, é um fundo autónomo destinado a apoiar o funcionamento dos serviços dos tribunais judiciais, do Tribunal Administrativo, da Procuradoria da República e dos registos e notariado.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. O Cofre está sujeito à tutela do Governador.
2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Governador:

- a) Praticar os actos previstos no regime jurídico-financeiro das entidades autónomas;
- b) Definir orientações e emitir directivas com vista ao prosseguimento dos objectivos do Cofre;
- c) Ordenar despesas que se enquadrem nas atribuições do Cofre;
- d) Apreciar e decidir dúvidas que surgirem sobre a competência do Cofre para apoiar financeiramente qualquer acção ou projecto;
- e) Submeter o Cofre às inspecções que julgar necessárias.

Artigo 3.º

(Conselho administrativo)

O Cofre é gerido por um conselho administrativo constituído por um magistrado judicial designado pelo Conselho Superior da Magistratura a solicitação do Governador, que presidirá, pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, que será o vice-presidente, por um magistrado do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral Adjunto e por um conservador e um notário designados pelo Governador.

Artigo 4.º

(Competência)

Compete ao conselho administrativo:

- a) Deliberar sobre tudo o que interesse à administração do Cofre e não seja, por lei ou determinação superior, excluído da sua competência;
- b) Submeter à aprovação competente o orçamento privativo e as contas de gerência;
- c) Autorizar, dentro dos limites previstos no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, as despesas a cargo do Cofre, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 6.º

Artigo 5.º

(Funcionamento)

1. O conselho administrativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou proposta de qualquer dos seus membros.
2. O conselho administrativo reunirá validamente desde que compareça a maioria dos seus membros e entre eles se encontre o presidente ou o vice-presidente.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
4. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente; os outros membros são substituídos por quem os substituir nos seus cargos.
5. As reuniões são secretariadas pelo chefe de secretaria do Gabinete dos Assuntos de Justiça ou, na sua falta, pelo oficial do respectivo quadro administrativo designado pelo director.
6. Os membros e o secretário do conselho administrativo têm direito a senhas de presença do montante de \$100,00, a abonar pelo Cofre.

Artigo 6.º

(Competência do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça)

Compete ao director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, no âmbito do Cofre:

- a) Assegurar a execução das decisões do Governador relativas ao Cofre e das deliberações do seu conselho administrativo;
- b) Orientar a execução do expediente do Cofre através dos serviços do Gabinete;

c) Submeter à apreciação do Governador ou do conselho administrativo tudo o que interesse à administração do Cofre, de acordo com as respectivas competências;

d) Autorizar despesas até ao limite de 10 000 patacas;

e) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que nele sejam subdelegadas;

f) Emitir instruções aos serviços sobre a execução do orçamento e das normas de contabilidade.

Artigo 7.º

(Receitas próprias)

Constituem receitas próprias do Cofre:

a) As que, nos termos do Código das Custas Judiciais em vigor, são atribuídas aos cofres dos tribunais;

b) A percentagem de 10% do imposto de justiça referida nas alíneas b) e c) do artigo 18.º do Decreto n.º 442/73, de 4 de Setembro;

c) As verbas referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da tabela de custas do Tribunal Administrativo, aprovada pelo Decreto n.º 46 252, de 19 de Março de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro;

d) A percentagem anualmente fixada por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, sobre os emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e do notariado;

e) Os juros dos depósitos constituídos a seu favor;

f) Quaisquer outras receitas que por lei ou determinação superior lhe sejam destinadas.

Artigo 8.º

(Recurso ao crédito)

Para o financiamento dos encargos com a construção, aquisição, adaptação e reparação dos imóveis referidos nas alíneas a) e b) do artigo 10.º, é permitido ao Cofre o recurso ao crédito nos termos legalmente consentidos às entidades autónomas.

Artigo 9.º

(Encargos)

1. Constituem encargo do Cofre:

a) A aquisição de livros, impressos, papéis, artigos de expediente e outros bens para consumos de secretaria;

b) A aquisição e conservação de mobiliário e de bens de equipamento necessários aos serviços;

c) A conservação dos arquivos, designadamente, a sua microfilmagem e a encadernação e restauro de livros;

d) Os encargos das instalações, designadamente, a energia eléctrica, a água e a limpeza;

e) As despesas de transportes locais, correios e telecomunicações;

f) As despesas a que se refere o Código das Custas Judiciais em vigor;

g) As despesas com os cursos de formação e de aperfeiçoamento organizados para a melhoria do funcionamento dos serviços;

h) Os encargos com a elaboração de estudos e projectos sobre o ordenamento e melhoria de funcionamento dos serviços e, bem assim, com a execução de programas de modernização, designadamente, os emergentes de inovações legislativas, renovação de equipamento e introdução de novos métodos e processos de trabalho;

i) Os encargos inerentes à participação ou representação em encontros, seminários ou congressos de interesse para os serviços, designadamente, as despesas de inscrição, ajudas de custo e transportes, bem como o apoio financeiro à organização de reuniões daquela espécie;

j) Os encargos com as inspecções, inquéritos e sindicâncias aos serviços dos registos e do notariado e, quando assumidos por despacho do Governador, aos tribunais e ao Ministério Público;

l) A assinatura do *Boletim Oficial*, do *Diário da República*, do *Boletim Oficial* do Ministério da Justiça e de outras publicações periódicas de interesse para a orientação técnica dos serviços;

m) A aquisição de livros para as bibliotecas dos tribunais e do Gabinete dos Assuntos de Justiça e para o uso e consulta permanente das conservatórias e cartórios notariais;

n) As despesas com as edições de textos legais, relatórios e obras informativas de interesse para os serviços;

o) A participação emolumentar atribuída aos magistrados judiciais e do Ministério Público, desde que o encargo pelo seu pagamento seja assumido pelo Governo do Território, mediante despacho do Governador publicado no *Boletim Oficial*;

p) O encargo com o pagamento das compensações que sejam legalmente atribuídas aos funcionários de justiça nos casos de prolongamento de serviço decorrente da realização de diligências para além do horário normal de serviço;

q) A aquisição e reparação de mobiliário e de aparelhos e utensílios domésticos para as residências dos magistrados, conservadores, notários e outros funcionários dos serviços com direito a casa fornecida pelo Território, de acordo com padrões a estabelecer por despacho do Governador;

r) Quaisquer outros encargos que lhe sejam cometidos por lei ou que se enquadrem nas atribuições e competências do Gabinete dos Assuntos de Justiça relativamente aos serviços referidos no artigo 1.º

2. Podem ainda ficar a cargo do Cofre acções relativas à instalação e funcionamento do Gabinete dos Assuntos de Justiça que forem determinadas por despacho do Governador.

Artigo 10.º

(Despesas de investimento)

Quando as disponibilidades do Cofre o permitirem, poderão ficar a seu cargo, exclusivamente ou em regime de participação por verbas inscritas no Orçamento Geral do Território, conforme for decidido por despacho do Governador:

a) A construção, aquisição, locação, adaptação e reparação de imóveis destinados à instalação dos tribunais e dos ser-

viços dos registos e do notariado;

b) A construção, aquisição, locação e reparação de casas para magistrados, conservadores, notários e outros funcionários com direito a habitação fornecida pelo Território;

c) A aquisição de veículos de utilidade para os serviços ou para uso pessoal de funcionários a quem é legalmente atribuída esta regalia.

Artigo 11.º

(Orçamento, contabilidade e contas de gerência)

1. O orçamento privativo, a contabilidade e as contas de gerência do Cofre são elaborados de acordo com os princípios do regime jurídico-financeiro das entidades autónomas.

2. No capítulo de «transferências correntes» do orçamento privativo serão inscritas as dotações a atribuir a cada um dos serviços referidos no artigo 1.º para satisfação dos encargos inerentes ao seu funcionamento.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços remeterão ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, até 15 de Outubro de cada ano, uma estimativa discriminada das despesas a efectuar no ano seguinte com a aquisição de bens e serviços das espécies referidas nas alíneas a) a f), j) e l) do n.º 1 do artigo 9.º

4. Nas despesas correntes e de capital poderão ser inscritas dotações provisionais para servir de contrapartida de reforços e inscrições de dotações a efectivar nos orçamentos suplementares.

Artigo 12.º

(Fundos permanentes)

1. A importância orçamentada por cada serviço nos termos do n.º 2 do artigo 11.º é confiada, a título de fundo permanente, à administração e responsabilidade do respectivo magistrado ou dirigente.

2. O conselho administrativo transferirá a importância dos fundos permanentes para a conta dos serviços beneficiários, na Caixa Económica Postal, logo após o início da execução do orçamento.

Artigo 13.º

(Gestão dos fundos permanentes)

1. Os responsáveis pelos fundos permanentes deverão proceder mensalmente à sua reconstituição, remetendo ao conselho administrativo a folha de processamento e os documentos justificativos das despesas até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

2. Os serviços não podem gastar em cada mês importâncias superiores ao duodécimo da respectiva dotação, acrescido dos saldos dos meses anteriores.

3. O conselho administrativo pode autorizar a antecipação de duodécimos, sempre que o julgue justificado.

4. Os saldos dos fundos permanentes relativos a cada ano económico serão repostos na conta do Cofre até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 14.º

(Depósitos)

1. As receitas e os fundos pertencentes ao Cofre são depositados na Caixa Económica Postal em contas tituladas pelo seu conselho administrativo.

2. Consideram-se transmitidos para o Cofre os depósitos existentes em estabelecimentos bancários em nome do Cofre Geral de Justiça, os quais serão transferidos para a Caixa Económica Postal.

Artigo 15.º

(Movimentação das contas)

Os cheques e outros documentos para a movimentação de depósitos são assinados pelo presidente do conselho administrativo e pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça ou, substituindo este o presidente, por ele e pelo vogal magistrado do Ministério Público.

Artigo 16.º

(Orçamento para 1985)

O orçamento privativo do Cofre de 1985 será submetido à aprovação do Governador no prazo de 20 dias a contar da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 17.º

(Contas de 1984)

As contas do Cofre Geral de Justiça referentes a 1984 serão encerradas e aprovadas pelo respectivo conselho administrativo em exercício, o qual remeterá ao Gabinete dos Assuntos de Justiça, no prazo de 15 dias a contar da entrada em vigor deste diploma, um extracto da conta corrente para os fins previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro.

Artigo 18.º

(Emolumentos do registo criminal)

Os emolumentos cobrados no Arquivo do Registo Criminal e Policial passam a reverter na sua totalidade para os cofres do Território, com excepção da taxa referida no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, que é extinta.

Artigo 19.º

(Pessoal assalariado e contratado)

A remuneração do pessoal assalariado ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto n.º 42 383, de 13 de Setembro de 1959, ou contratado nos termos do artigo 25.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro, continua a cargo do Cofre até ao termo do assalariamento ou do contrato.

Artigo 20.º

(Gestão provisória do Cofre)

Enquanto não se encontrar constituído o conselho administrativo do Cofre nos termos previstos neste diploma, as suas competências serão exercidas pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça ou pelo funcionário encarregado da respectiva instalação, o qual poderá assinar os documentos de movimentação dos depósitos referidos no artigo 15.º

Artigo 21.º

(Revogação)

1. São revogados o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/84/M, de 25 de Agosto, e demais legislação em contrário.

2. Deixam de vigorar o artigo 26.º do Decreto n.º 42 383, de 13 de Setembro de 1959, os artigos 28.º e 29.º da tabela de custas aprovada pelo Decreto n.º 46 252, de 19 de Março de 1965, o Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, o n.º 3 do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969, e os artigos 1.º a 13.º e 25.º do Decreto n.º 462/72, de 17 de Novembro.

Artigo 22.º

(Resolução de dúvidas)

As dúvidas que surgirem na aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Aprovado em 31 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 14/85/M

de 2 de Fevereiro

Tendo sido salientada pelo Gabinete do Governo de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$400 000,00, nos termos do artigo 34.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que o aludido Gabinete propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído ao Gabinete do Governo de Macau um fundo permanente de \$400 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe do Gabinete, capitão-de-mar-e-guerra Manuel Mário de Seixas Serra, pelo adjunto do chefe do Gabinete, capitão-tenente de Administração Naval, Albano Manuel Alves de Jesus, e pelo chefe de secção, Daniel Afonso da Silva Loureiro.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 7 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 15/85/M

de 2 de Fevereiro

Tendo em atenção o pedido formulado pela «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited» para a exploração de novo ramo de seguro;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É autorizada a «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited» a explorar o ramo Transportes — Marítimo Mercadorias, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P., em aditamento aos ramos já autorizados pela Portaria n.º 21/84/M, de 28 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 16/85/M

de 2 de Fevereiro

Tendo sido autorizada a constituição da Companhia de Seguros de Macau, S. A. R. L., na qual figuram, entre outros accionistas, a Companhia de Seguros Bonança, E. P., e a Companhia de Seguros Império, E. P.;

Encontrando-se caducados os seguros das carteiras da Império e da Bonança e estando agora as entidades que eram seguradas pelos contratos findos cobertas, na sua generalidade, por apólices da Companhia de Seguros de Macau, pretendem a Império e a Bonança pôr termo à sua intervenção directa no mercado segurador local;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.º 187/82/M e n.º 190/82/M, ambas de 27 de Novembro, que autorizaram a Companhia de Seguros Bonança, E. P., e a Companhia de Seguros Império, E. P., respectivamente, a exercerem a actividade seguradora em Macau.

Governo de Macau, aos 25 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 17/85/M**de 2 de Fevereiro**

Tornando-se necessário alterar a disposição contida no número 10 do Capítulo II, Secção I, do «Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964, de acordo com o proposto pela concessionária «Macau (Yat Yuen) Canidrome Co. Ltd.», e ouvida a Comissão Coordenadora de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É alterada, como se segue, a redacção do n.º 10 do Capítulo II — Secção I, do «Regulamento das Corridas de Galgos, do Totalizador e das Lotarias «Cash Sweep», aprovado pela Portaria n.º 7 611, de 26 de Agosto de 1964:

10. As cores padrões e os números, adiante indicados, serão usados nas sessões de corridas levadas a efeito pela Companhia:

N.º 1 — Vermelho; N.º 2 — Amarelo; N.º 3 — Azul; N.º 4 — Branco; N.º 5 — Preto; N.º 6 — Verde; N.º 7 — Listrado preto e branco; N.º 8 — Cor alaranjada com faixas verticais a preto.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 18/85/M**de 2 de Fevereiro**

Sendo necessário adequar o quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública à nova realidade normativa consagrada no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

Considerando que importa dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 23.º do supramencionado diploma;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, que consta do Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria que dela faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

QUADRO DE PESSOAL DO SAFP

Número de lugares	Designação
	I — Pessoal da direcção e de chefia:
1	Director
1	Subdirector
4	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
2	Chefe de secção
	II — Pessoal técnico:
8	Técnico principal
8	Técnico de 1.ª classe
8	Técnico de 2.ª classe
2	Assistente-técnico principal
2	Assistente-técnico de 1.ª classe
2	Assistente-técnico de 2.ª classe
	III — Pessoal técnico auxiliar:
1	Adjunto-técnico principal
2	Adjunto-técnico de 1.ª classe
2	Adjunto-técnico de 2.ª classe
	IV — Pessoal administrativo:
3	Primeiro-oficial
4	Segundo-oficial
5	Terceiro-oficial
9	Escriturário-dactilógrafo
	V — Pessoal dos serviços auxiliares:
1	Motorista de ligeiros
2	Oficial de diligências (a)
5	Servente

(a) Enquanto não for objecto de reformulação a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, esta categoria continuará a ser abonada pelo vencimento correspondente à letra X.

São lugares a extinguir quando vagarem.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

A Associação Fotográfica de Macau, fundada em 1958, vem desenvolvendo, ao longo dos seus já cerca de vinte e seis anos de existência, uma útil e meritória actividade junto da população do Território, em prol da sua formação cultural. De facto, além da organização, em 1981, do 1.º concurso fotográfico internacional, com a participação de concorrentes de mais de 40 países e territórios, certame que teve já a sua 2.ª edição em 1983, tem a Associação levado a efeito numerosas exposições públicas e concursos subordinados a temas específicos.

Considerando ser de assinalar devidamente a sua actividade cultural, de que é justo salientar, para além do anteriormente referido, o incentivo e o auxílio prestados à participação dos seus filiados em salões internacionais, a realização de cursos

de verão para a divulgação e o ensino da fotografia e o apoio a organismos públicos e privados na organização de cursos semelhantes;

Reconhecendo ainda que toda a actividade prosseguida pela Associação tem sido norteada por uma louvável intenção pedagógica em prol do incremento da cultura no Território, que vem sendo tornada mais conhecida no exterior, no campo das actividades fotográficas, através da divulgação dos trabalhos dos seus filiados, nomeadamente em Portugal, nos Estados Unidos da América, em Hong Kong e na República Popular da China, com cujas Associações congéneres vem mantendo um salutar intercâmbio;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que à Associação Fotográfica de Macau seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma anteriormente mencionado, a Medalha de Mérito Cultural.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Considerando o mérito da acção generosa e muito devotada que Winnie Ho To vem exercendo em diversas actividades ligadas às áreas da cultura e da assistência social, em que notoriamente se tem feito sentir o seu vincado pendor filantrópico;

Reconhecendo que do importante trabalho a que tem dedicado o melhor do seu esforço e das suas elevadas qualidades pessoais, muito tem beneficiado o território de Macau, onde desde há vários anos passou a residir e, em particular, as obras de carácter assistencial e de acção social em que se tem empenhado com determinação ao serviço da comunidade;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Winnie Ho To seja concedida, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do diploma anteriormente mencionado, a Medalha de Mérito Filantrópico.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 14/85

Tornando-se necessário constituir a Comissão que, para o corrente ano, definirá as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. A Comissão em apreço é constituída pelos seguintes membros:

Alberto Rosa Nunes, chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças;

Manuel Gonçalves Gaudêncio, sargento-ajudante do Comando das Forças de Segurança de Macau;

José Augusto Moreira, mestre-geral, primeiro-sargento maquinista das Oficinas Navais;

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe da Divisão de Património da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

Daniel Afonso da Silva Loureiro, chefe de secção do Gabinete do Governo de Macau.

2. Servirá de secretário da mesma Comissão o chefe da Secção do Património da Direcção dos Serviços de Finanças, Pedro Maria António Coloane.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 18/85

Considerando que urge clarificar o regime de senhas de presença no caso de tarefas de tradução realizadas no âmbito da preparação das sessões do Conselho Consultivo e de tradução *ad hoc* em cerimónias, reuniões ou outras situações de carácter oficial que têm lugar fora das horas de serviço;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. O disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, é aplicável ao trabalho de tradução em chinês dos documentos distribuídos aos membros do Conselho Consultivo.

2. A senha prevista no n.º 2 do mesmo artigo 4.º é devida nos casos de trabalho de tradução realizado, fora das horas de serviço, em cerimónias públicas ou reuniões de carácter oficial, contando-se para o efeito qualquer período de tempo.

3. São encargos do Conselho Consultivo e da Direcção de Assuntos Chineses, respectivamente, as senhas devidas ao abrigo do n.º 1 e do n.º 2 do presente despacho.

4. O presente despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 20/85

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no corrente ano, seja assumido pelo Governo do Território o encargo das participações emolumentares devidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público colocados no Território e que o respectivo pagamento fique a cargo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Residência do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 5/85/ADM

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino que seja prorrogado, por mais 30 dias, o regime de instalação do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

Despacho n.º 2/85/CE

Tendo em atenção o pedido de reformulação dos estatutos do Banco Tai Fung, S. A. R. L., que tem em vista adaptar a sua orgânica interna à nova situação decorrente da modificação de estrutura do seu capital social recentemente operada;

Ouvido o Instituto Emissor de Macau;

Vista a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso dos poderes que me foram delegados pela alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro:

Autorizo o Banco Tai Fung, S. A. R. L., a reformular os artigos 1.º a 18.º dos seus estatutos e a aditar-lhes um décimo nono e um vigésimo artigos, nos termos requeridos.

Residência do Governo, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Luis Filipe Ferreira Simões*.

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985:

Flávio Cosme da Silva Antunes, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governo de Macau — dada por finda, a partir do dia 1 de Janeiro de 1985, a comissão de serviço do referido funcionário, no cargo de chefe de secretaria do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, em virtude de ter solicitado a sua desligação do serviço, para efeitos de aposentação voluntária, a partir da mesma data.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1985:

Flávio Cosme da Silva Antunes, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro técnico-auxiliar do Centro de Documentação e Relações Públicas do Gabinete do Governo de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secretaria do mesmo Gabinete — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1985, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$65 925,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 31 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$6 250,00, atribuído pelo índice salarial 375 da tabela indiciária a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de \$650,00 mensais, face à inclusão de cinco períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence ao Território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Janeiro de 1985:

Maria José Leitão de Sousa Catalão Franklin Mouzinho — nomeada, nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 2 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica do Governo de Macau, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1985. (Dispensado do visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, de 11 de Agosto).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Janeiro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985:

O pessoal da extinta Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, abaixo discriminado — transita, de acordo com o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 261/84/M, de 29 de Dezembro, e com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1984, para os lugares a seguir indicados dos quadros da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, criados pelo Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro:

1. Pessoal de direcção e chefia:**Pessoal em comissão:**

Para director de Serviços:

O actual chefe da Repartição, engenheiro Constantino Soares Martins, com manutenção do prazo da actual comissão de serviço.

Pessoal de nomeação:

Para chefe de secção:

O actual chefe de secção, Vítor Manuel Marques.

2. Pessoal técnico:

Para técnico de 1.ª classe:

Os actuais técnicos de 1.ª classe, arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira e Francisco Maria Dias.

3. Pessoal técnico-auxiliar:

Para auxiliar-técnico principal:

O actual auxiliar-técnico principal, Raquel Teresa Pópulo de Sousa;

Para auxiliar-técnico de 1.ª classe:

O actual auxiliar-técnico de 1.ª classe, Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca;

Para auxiliar-técnico de 2.ª classe:

O actual auxiliar-técnico de 2.ª classe, Diana da Luz Vicente;

Para desenhador de 1.ª classe:

O actual desenhador de 1.ª classe, Ngai Van Chan.

4. Pessoal de topografia e cadastro:

Para topógrafo de 2.ª classe:

O actual topógrafo de 2.ª classe, Abdul Hamid.

5. Pessoal administrativo:

Para segundo-oficial:

O actual segundo-oficial, Fernanda Lurdes de Carvalho;

Para terceiros-oficiais:

Os actuais terceiros-oficiais, Geraldina Maria dos Santos Sapage e Maria João Albuquerque Gomes Telleria Teixeira;

Para escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe:

O actual escriptorário-dactilógrafo de 1.ª classe, Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu; a)

Para escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe:

O actual escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe, Maria Isabel Lam Dias;

Para escriptorários-dactilógrafos de 3.ª classe:

Os actuais escriptorários-dactilógrafos de 3.ª classe, Afonso Salazar Basílio e Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva.

6. Pessoal de serviços auxiliares:

Pessoal assalariado:

Para condutor de automóveis de 3.ª classe:

O actual condutor de automóveis de 3.ª classe, Daniel José das Dores Cordeiro;

Para auxiliar de reprografia:

O actual auxiliar de reprografia, Deolinda de Jesus Lourenço;

Para servente de 2.ª classe:

O actual servente de 2.ª classe, António Jesus dos Passos.

a) Por entretanto ter sido promovido a este cargo por despacho de 24 de Setembro de 1984, visado em 3 de Dezembro de 1984 e publicado no *B. O.* n.º 51/84.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos de 11 de Fevereiro de 1984 e de 30 de Janeiro de 1985:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, chefe de divisão de Estudos e Projectos do Instituto Português de Património Cultural — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o cargo de técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea c), do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/84/M, de 24 de Março, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, Fernando Lynn da Rosa Duque:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, em concordância com a opinião do médico-ortopedista dos Serviços de Saúde».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1985:

Licenciada Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, bibliotecária da Biblioteca Nacional de Macau da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — renovada a sua comissão ordinária de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º e artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e n.º 1 do artigo 71.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigos 36.º a 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1984, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, até ao termo da autorização de prestação de serviço neste território, indo preencher o lugar já ocupado pela própria. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1985:

Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 22 de Fevereiro de 1984, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985:

Licenciada Paula Maria Castro Amaro dos Santos Reis, ex-professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de

Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado,
no período: de 21-12-1981 a 31-8-1984
— 2 anos, 8 meses e 11 dias que, nos ter-
mos do artigo 435.º do Estatuto do Fun-
cionalismo, em vigor, equivalem a 3 2 25

(É devido a importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Janeiro de 1985:

Leong I, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-10-1971 a 31-12-1984 — 13 anos,
2 meses e 12 dias que, nos termos do arti-
go 435.º do Estatuto do Funcionalismo,
em vigor, equivalem a 15 10 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério de Finanças e do Plano, em sua sessão de 27 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Janeiro do corrente ano, respeitante à farmacêutica do quadro farmacêutico destes Serviços, Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis de Arco Vieira:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento pois o regresso a Macau poderá agravar o tratamento efectuado».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 21 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a José Joaquim Caldas Duque, analista destes Serviços:

«Deve continuar a fazer o controlo periódico, nos Serviços de Endoscopia Digestiva do Hospital Conde S. Januário».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Janeiro de 1985,

emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Arminda Fátima Gageiro Joaquim, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Fevereiro de 1985».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 19 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1985:

Arminda Manuela da Conceição António, licenciada em Direito, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Repartição de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada a sua nomeação por mais um ano, a contar de 1 de Dezembro de 1984, para desempenhar, cumulativamente, o cargo de juiz das execuções fiscais da mesma Direcção, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41/82/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

De 17 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1985:

Os oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Rui do Espírito Santo, Jorge Fátima de Jesus, José Luís Gonzaga, aliás José Luís Gonzaga Chói, e Boaventura Alves da Fonseca — transitam para a categoria de oficial de diligências das execuções fiscais de 1.ª classe do mesmo quadro, com direito à remuneração correspondente à letra «T», a partir de 1 de Agosto de 1984, por contarem mais de 5 anos de serviço prestado na categoria.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Janeiro de 1985:

Maria Joana Bento da Silva Santos, licenciada em Direito — contratada além do quadro pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, artigos 41.º, 1-a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para desempenhar funções de assessoria jurídica no âmbito da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico-principal — 3.º escalão (índice 485 da tabela indicária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Janeiro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1985:

Noémia Maria Inês Mendes Khan, ajudante de escrivão de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Francisco Moc, escriturário-judicial de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Teresa Celeste Gageiro, ajudante de escrivão de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escriturário-judicial de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel Domingos Alves, escriturário-judicial de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1984, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador de Figueiredo*.

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS COMERCIAL E AUTOMÓVEL**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1985:

Diana Catarina Jorge Cuan — nomeada para exercer o cargo de segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, indo ocupar a vaga criada constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e ainda não provida, com efeitos a partir da data da presente publicação. (O emolumento de \$16,00, foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Kok Kao, servente dos Serviços de Identificação de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 23-12-1950 a 20-9-1983 — 32 anos,
8 meses e 29 dias, deduzidos 3 anos de
harmonia com o disposto na alínea b) do
n.º 2 do § único do artigo 355.º do Esta-
tuto do Funcionalismo, em vigor, perfa-
zem 29 anos, 8 meses e 29 dias que, nos
termos do artigo 435.º do citado diploma,
equivalem a 35 8 10

(É devida a importância de \$6,00, nos termos do
D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de
Fevereiro de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Ca-
valeiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 12 de Novembro de 1984, visado pelo
Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985:

Ana Maria Caria Lucas, licenciada em Economia pela Uni-
versidade Técnica de Lisboa — renovada a comissão de ser-
viço, por mais dois anos, a partir do dia 13 de Novembro
de 1984, para desempenhar as funções de técnico de 1.ª
classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao
abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Ma-
cau, conjugado com os artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei
n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e com o artigo 19.º da Lei
n.º 10/82/M, de 7 de Agosto. (O emolumento devido, na
importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira
folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do
Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Econó-
mica, de 21 de Janeiro do corrente ano, foi autorizada a
rectificação do nome do adjunto-técnico de 3.ª classe da Di-
recção dos Serviços de Economia, de Rosita Xavier Nasci-
mento para Rosita Xavier Nascimento Gaspar, conforme
consta do bilhete de identidade n.º 26 507, emitido pelos Ser-
viços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de
Fevereiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel
Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro do corrente ano:

Humberto Carlos de Sousa Nogueira, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 19.º, n.º 6, da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, aplicável nos termos dos artigos 45.º, n.º 1, 46.º, n.º 1, e 51.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, bem como do artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, quanto à natureza da nomeação, para, provisoriamente, exercer o cargo de capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Luís Anísio da Cunha Jr., concedida por despacho de 19 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 15 de Outubro de 1983.

Armando Francisco de Paula Dias, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, por força do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, aplicável nos termos dos artigos 45.º, n.º 1, 46.º, n.º 1, e 51.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro, bem como do artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, quanto à natureza da nomeação, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Francisco Lewis, concedida por despacho de 6 de Dezembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/84.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 24 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 do mesmo mês e ano, respeitante a Lei Chai Lam, operário auxiliar do quadro do pessoal assalariado desta Direcção:

«Deve ser transferido da secção onde actualmente trabalha (Secção de Esgotos) para outra onde não haja contacto frequente e prolongado com produtos, contendo crómio ou cobalto, em conformidade com a opinião do dermatologista da D.S.S.».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director dos Serviços, José Barreiros Cardoso.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, substituto, Vítor Pereira.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1985:

Ivone Maria do Campo — nomeada, provisoriamente, para o cargo de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho. (É devido o emolumento de \$16,00).

Quartel-General/F.S. Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., Manuel Arnaldo de Abreu Falcão, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Janeiro de 1985:

José Guilherme Paulo Babaroca, subchefe de esquadra n.º 1 062/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Manuel António Mendes Rodrigues, guarda de 1.ª classe n.º 124/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Novembro de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Luís Anísio da Cunha Júnior, subchefe de esquadra n.º 807/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1983, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal de 3.ª classe da Inspecção dos Contratos de Jogos.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — nomeado, em comissão de serviço, por transição, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 1984, em virtude de possuir menos de dois anos de serviço:

Gd.ª de 3.ª cl. n.º 25/82, Lam Man Wai;
 » n.º 36/82, Lei Nam Kim;
 » n.º 64/82, Kong Chio Man;
 » n.º 77/82, Ho Chi Kan;
 » n.º 119/82, Iu Oi Hin;
 » n.º 210/82, Chiu Iu Wa;
 » n.º 238/82, Tchim Man Cheung;
 » n.º 259/82, Lei Hong Pó;
 » n.º 299/82, Vong Pui Va;
 » n.º 428/82, Tong Lap Tak;
 » n.º 454/82, Hó Chi Cheng;
 » n.º 456/82, Wong Peng K'uan;
 » n.º 537/82, P'ang Kei P'ui;
 » n.º 556/82, Ng Ch'an Nam;
 » n.º 578/82, Chan Ping Sun;
 » n.º 587/82, Sou Kam Va;
 » n.º 593/82, Chong Wai Keong;
 » n.º 741/82, Pun Chi Seng;
 » n.º 866/82, Hui Kong Hong;
 » n.º 1032/82, Iong Veng Hóng;
 » n.º 1033/82, Iu Lap Ian;
 » n.º 1034/82, Pang Chon Va;
 » n.º 1035/82, Wong Wai Lon;
 » n.º 1036/82, Ung Chi Fong;
 » n.º 1037/82, Kong Kin Chio;
 » n.º 1038/82, Sou Vai Meng;
 » n.º 1039/82, Lu Chi Seng;
 » n.º 1040/82, Tou Lam Ch'eong;
 » n.º 1041/82, Hon Cheok Hou;
 » n.º 1042/82, Chong Kuok Kun;
 » n.º 1043/82, Chao Tak Meng;
 » n.º 1046/82, Tong Kam Sec;
 » n.º 1047/82, Mak Chan Seng;
 » n.º 1048/82, Fong Kam Chong;
 » n.º 1049/82, Chio Kuok Keong;
 » n.º 1050/82, Ch'an Se Kuong;
 » n.º 1051/82, Cheok Siu Vai;
 » n.º 1052/82, Choi Chao Man;
 » n.º 1053/82, Chiang Chak Meng;
 » n.º 1054/82, Ung Tim Wai;
 » n.º 1055/82, Cheong Kit Kuan;
 » n.º 1056/82, Chu Hou Cheong;
 » n.º 1057/82, Ma Sio Hou;
 » n.º 1058/82, Chau Kun Pou;
 » n.º 1059/82, Foc Veng Kiong;
 » n.º 1060/82, Yeung Wai Seng;
 » n.º 1061/82, Wong Wai Lon;
 » n.º 1063/82, Leung Chio Weng;
 » n.º 1064/82, Tam Meng Vai;
 » n.º 1065/82, Wong Kuai Hong;
 » n.º 1066/82, Au Ieong Fat;
 » n.º 1067/82, Vong Vai Fai;

Gd.ª de 3.ª cl. n.º 1068/82, Tang Kuok Man;
 » n.º 1069/82, Sou Chan Sang;
 » n.º 1071/82, Ung Kam Hong;
 » n.º 1072/82, Tang Leong;
 » n.º 1073/82, Lei Peng Veng;
 » n.º 1074/82, Ho Weng Wa;
 » n.º 1075/82, Kuan Ioi Weng;
 » n.º 1076/82, Kou Chi Vai;
 » n.º 1077/82, Vong Kuok Man;
 » n.º 1079/82, Hoi Kam On;
 » n.º 1080/82, Kun Wa Sang;
 » n.º 1081/82, Ng Ka Fai;
 » n.º 1083/82, Lo Wai Meng;
 » n.º 1084/82, Xequé Casam Mamblecar;
 » n.º 1085/82, Diolindo Chagas Rosendo;
 » n.º 1086/82, Eugénio Henrique da Silva;
 » n.º 1987/82, Humberto António Crestejo;
 » n.º 75/82, Lei P'ui Chun;
 » n.º 127/82, Ho Chi Kong;
 » n.º 154/82, Choi Cheong Ioc;
 » n.º 481/82, Ma Io Kun;
 » n.º 482/82, Chan Soi Cheong;
 » n.º 483/82, Chau U Io;
 » n.º 485/82, Iong Tin Ion;
 » n.º 513/82, Wong Io Meng;
 » n.º 523/82, So Kam Hong;
 » n.º 542/82, Paulo da Silva;
 » n.º 546/82, Lei Chong Meng;
 » n.º 547/82, Chang Kuok Hong;
 » n.º 575/82, Lai Io Keong;
 » n.º 583/82, Chan Weng Kun;
 » n.º 627/82, Loi Chi Meng;
 » n.º 655/82, Cheong Kam Vai;
 » n.º 789/82, Lai Wut Keong;
 » n.º 818/82, Chan Weng Kai;
 » n.º 849/82, Iao Chong Kuan;
 » n.º 998/82, Vong Sai On;
 » n.º 1003/82, Iong Chin Kin;
 » n.º 1088/82, Leong Veng Kun;
 » n.º 1089/82, Ché Vai Pui;
 » n.º 1090/82, Lei Pou Ch'ong;
 » n.º 1092/82, So Kam Fai;
 » n.º 1093/82, Tam Seak Hong;
 » n.º 1094/82, Ung Sio Wai;
 » n.º 1095/82, Lei Koc Heng;
 » n.º 1096/82, Lam Chi Wai;
 » n.º 1097/82, Chau Iok Sán;
 » n.º 1098/82, Chan Io Seng;
 » n.º 1099/82, Lo Veng Tai;
 » n.º 1100/82, Leong Hin Kai;
 » n.º 1101/82, Ho Chi Chio;
 » n.º 1102/82, Lei Ut Kun;
 » n.º 1103/82, Chan Chong Wa;
 » n.º 1104/82, Sam Pei Tak;
 » n.º 1106/82, Cheong Kin Heng;
 » n.º 1107/82, Au Vai Tong;
 » n.º 1108/82, Ho Veng Meng;
 » n.º 1109/82, Lai Chiu Vai;
 » n.º 1110/82, Si Ming Sang;
 » n.º 1111/82, Lau Peng Kun;
 » n.º 1112/82, Cham Iu Meng;
 » n.º 1113/82, Lao Chi Weng;

Gd.^a de 3.^a cl. n.º 1115/82, Lam Iu Hóng;
 » n.º 1116/82, Ho Nam;
 » n.º 1117/82, Lei Kim Man;
 » n.º 1118/82, Leong Kóng Vong;
 » n.º 1119/82, T'ong Hóng Veng;
 » n.º 1121/82, Wong Im Pui;
 » n.º 1122/82, Kam Pou San;
 » n.º 1123/82, Fung Iao Keong;
 » n.º 1124/82, Ch'oi Sio Seng;
 » n.º 1125/82, Ho Sé On;
 » n.º 1126/82, Wong Kuok K'eong;
 » n.º 1127/82, Tang Kin Leong;
 » n.º 1129/82, Ng Kam Hong;
 » n.º 1130/82, Vong Vai Long;
 » n.º 1131/82, Choi Iu San;
 » n.º 1134/82, Celestino da Lúcia Pereirinha;
 » n.º 1135/82, Vong Ká Cheong;
 » n.º 1136/82, Chan I Pan;
 » n.º 1137/82, Wan Chi Seng;
 » n.º 1138/82, Vong Iao Keong;
 » n.º 1139/82, Leong Vai Cheung;
 » n.º 1140/82, Chou Iat Hong;
 » n.º 1141/82, Kong Kam Leong;
 » n.º 1142/82, Choi Peng Wa;
 » n.º 1143/82, P'ang Chat;
 » n.º 1144/82, Lou Su Man;
 » n.º 1145/82, Leong Seak Hong;
 » n.º 1146/82, Lam Sam Weng;
 » n.º 1147/82, Ip Wo Un;
 » n.º 101/82, Luís António Viana Ferreira;
 » n.º 217/82, Luís António Carvalho Teixeira;
 » n.º 645/82, Mou Io Veng;
 » n.º 697/82, Manuel Bosco Córdova;
 » n.º 1148/82, Bernardo Osório;
 » n.º 1149/82, Ngan Vai Cheong;
 » n.º 1150/82, Lei Hou Keong;
 » n.º 1151/82, Cheong Man Wai;
 » n.º 1153/82, Chiu Sio Fai;
 » n.º 1154/82, Lau Chan Kei;
 » n.º 1155/82, Lam Kam Wa;
 » n.º 1156/82, Chao Wai Sang;
 » n.º 1157/82, Au Kit Sam;
 » n.º 1158/82, Lei Hóng Meng;
 » n.º 1159/82, Leong Kuai Lim;
 » n.º 1160/82, Ao Io Hong;
 » n.º 1161/82, Lou Kieng Seng;
 » n.º 1162/82, Chau Cham Fai;
 » n.º 1163/82, Lei Chao Nam;
 » n.º 1164/82, Choi Tang Hon;
 » n.º 1165/82, Tang Vá Fu;
 » n.º 1166/82, Mak Cheok Veng;
 » n.º 1167/82, Lau Heng Keong;
 » n.º 1168/82, Sio Su Heong;
 » n.º 1169/82, Chan Kuai Heng;
 » n.º 1170/82, Chao Peng Chio;
 » n.º 1171/82, Hoi Wó On;
 » n.º 1172/82, Ch'an Son Meng;
 » n.º 1173/82, Chan Weng Hang;
 » n.º 1174/82, Vong Kam Kuong;
 » n.º 1175/82, Ung Chio Meng;

Gd.^a de 3.^a cl. n.º 1176/82, Ieong Kam Fai;
 » n.º 1177/82, Chan Sut Fai;
 » n.º 1178/82, Vong Veng San;
 » n.º 1179/82, Lee Kam Heng;
 » n.º 1180/82, Fong Chi Fat;
 » n.º 1181/82, Sun Iok Seng;
 » n.º 1182/82, Leong Sio Hong;
 » n.º 1184/82, Lei Kam Chi;
 » n.º 1185/82, Vong Iat Kun;
 » n.º 1186/82, Tam Chi Io;
 » n.º 1187/82, Lee Peng Kuong;
 » n.º 1188/82, Chung Kam Chun;
 » n.º 1189/82, Iong Pak;
 » n.º 1191/82, Cheong Mun Tong;
 » n.º 1192/82, Kou Shi Lon;
 » n.º 1193/82, Leong Kuoc Fai;
 » n.º 1194/82, Hoi Si Keng;
 » n.º 1195/82, Chao Kam Wong;
 » n.º 1196/82, Ho Fai Nám;
 » n.º 1197/82, Chan Ho Keong;
 » n.º 1198/82, Lam Wa Pak;
 » n.º 1199/82, Kou Chi Iun;
 » n.º 1200/82, Ng Iat Chiu;
 » n.º 1201/82, Leung Un K'eong;
 » n.º 1203/82, Cheng Seng Vai;
 » n.º 1204/82, Lam Hoi Kuan;
 » n.º 1205/82, Ng Chi Kong;
 » n.º 1207/82, Sam Mang Wa;
 » n.º 1208/82, Chan Chou I;
 » n.º 1209/82, Wong Wai Man;
 » n.º 1210/82, Hoi Sio Kai;
 » n.º 1211/82, Iong Sé In;
 » n.º 1213/82, Leong Iok Vai;
 » n.º 1215/82, Lam Pou Ieng;
 » n.º 1217/82, Tang H'in Meng;
 » n.º 1218/82, Lee Kin Man;
 » n.º 1219/82, Wong Chi Son;
 » n.º 1220/82, Leong Iong Lam;
 » n.º 1221/82, Chio Chong Man;
 » n.º 1222/82, Cheang Sec Keong;
 » n.º 1223/82, Wong Kuok Kun;
 » n.º 1224/82, Chan Kuai Tim;
 » n.º 1225/82, Tam Sou Ha;
 » n.º 1226/82, Leong Meng Kong;
 » n.º 1228/82, Au Yeung Seng;
 » n.º 1229/82, Tang Kuok K'eong;
 » n.º 1230/82, Wu Su Cheong;
 » n.º 21/83, Tong Chi Peng;
 » n.º 230/83, Chau Lai Keong;
 » n.º 334/83, Hó Chu In;
 » n.º 536/83, Luís Manuel do Rosário Sousa;
 » n.º 540/83, Lau Io Leong;
 » n.º 709/83, Chan Tak Son;
 » n.º 993/83, Chau Man Kit;
 » n.º 995/83, Chu U Wá;
 » n.º 1132/83, Miu Weng Kin;
 » n.º 1245/83, Lou Kuai Hin;
 » n.º 1246/83, Vong Sio Cheong;
 » n.º 1247/83, Wong Peng Un;
 » n.º 1248/83, Lam P'eng Ch'un;

Gd.^a de 3.^a cl. n.º 1249/83, Lee Chi Iao;
 » n.º 1250/83, Ch'an Kam K'eong;
 » n.º 1251/83, Ieong Peng Vá;
 » n.º 1252/83, Ieong Kuan Kun;
 » n.º 1253/83, Mak Kin Hón;
 » n.º 1254/83, Lou Sio Keong;
 » n.º 1255/83, Ch'an K'ün Tai;
 » n.º 1257/83, Hó Ion Sang;
 » n.º 1258/83, Lon Kou Seng;
 » n.º 1259/83, Cheong Man Wai;
 » n.º 1260/83, Ch'ek Chi Wai;
 » n.º 1261/83, Cheang Seng Chi;
 » n.º 1262/83, Chau Kei Chong;
 » n.º 1263/83, Ho Chek Fai;
 » n.º 1264/83, Hao Tak Heng;
 » n.º 1265/83, Chio Un Heng;
 » n.º 1266/83, Yuen Ká Io;
 » n.º 1267/83, Law Kuok Fai;
 » n.º 1268/83, Lei Ká Fai;
 » n.º 1269/83, Chio Song Ieng;
 » n.º 1270/83, Ip Kin Man;
 » n.º 1271/83, Ip Kim Vai;
 » n.º 1272/83, Chu Kuai Fu;
 » n.º 1273/83, Hoi Si Chón;
 » n.º 1274/83, Chong Tak Hoi;
 » n.º 1275/83, Vu Lóc Chin;
 » n.º 1276/83, Lei Cheng Kao;
 » n.º 1277/83, Ieong Tak Wan;
 » n.º 1278/83, José Inácio Louro Pinto;
 » n.º 1279/83, Chin Kam Peng;
 » n.º 1280/83, Lok Chi Seng;
 » n.º 1281/83, Chang Vai Tim;
 » n.º 1282/83, Judas Tadeu de Sequeira;
 » n.º 1283/83, Plácido Francisco de Sequeira;

Gd.^a de 3.^a cl., músico, n.º 1045/82, Hong Sio Keong;
 » n.º 803/82, Sam Pák Pio;
 » n.º 1114/82, Hoi Sio Kei.

Por despacho de 22 de Janeiro do corrente ano, do Ex.^{mo}
 Comandante das Forças de Segurança de Macau:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado para fazer parte do Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a partir de 1 de Janeiro de 1985, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.ºs 3 e 4 do artigo 131.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto:

a. Efectivos:

PRESIDENTE: Tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

VOGAIS: Major de infantaria, Fernando da Silva Pinto Ribeiro;

Major de cavalaria, José Manuel Júdice Pontes;

Comandante-secção, Ramón Córdova;

Comandante-secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro.

b. Suplentes:

Major de infantaria, Pedro Fernando Azevedo Rosa Falcão;

Major de cavalaria, Nuno António Amaral Pais de Faria;

Comandante-secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Comandante-secção, António da Conceição Jesus Drummond.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1985:

Ng Pui Lam, guarda de 2.^a classe n.º 57/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, concedida por despacho de 30 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 7 de Julho do mesmo ano, para 150 dias da mesma licença para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1985:

Hó Ká Fai, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 29 de Janeiro de 1985:

Lei K'uan In, guarda de 3.^a classe n.º 489/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15-5-1982, com os aumentos legais

26 11 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 2-3-1982 a 26-11-1984 — 2 anos, 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

3 9 29

TOTAL 30 9 19

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15-5-1982

19 3 6

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-3-1982 e 26-11-1984

2 8 26

TOTAL 22 — 2

Tomé José Pedro, guarda de 3.ª classe n.º 432/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 2-12-1984 — 3 anos, 4 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 8 9

TOTAL 5 10 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 2-12-1984 4 4 6

Leong Sin Hong, guarda de 3.ª classe n.º 952/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 17-12-1984 — 3 anos, 4 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 9 —

TOTAL 5 11 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 17-12-1984 4 4 21

Sebastião João Xequ Ussen Mamblecar, comissário-chefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22-3-1980, com os aumentos legais 30 10 8

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-2-1980 a 31-12-1984 — 4 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 9 29

TOTAL 37 8 7

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22-3-1980 22 5 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-2-1980 a 31-12-1984 4 10 18

TOTAL 27 4 2

Sio Kuón King, guarda de 3.ª classe n.º 914/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 31-7-1984 — 3 anos, 6 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 —

TOTAL 6 1 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 31-7-1984 4 6 4

Cheong Kam Va, guarda de 2.ª classe n.º 918/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 31-8-1984 — 3 anos, 7 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 7

TOTAL 6 2 21

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 31-8-1984 4 7 4

Tam Iut Meng, guarda de 3.ª classe n.º 922/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 1-5-1984 — 3 anos, 3 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 6 26

TOTAL 5 9 10

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 1-5-1984 4 3 5

Daniel Maria Ventura Pereira, guarda de 1.ª classe n.º 305/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30-5-1981, com os aumentos legais 33 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 5-1-1985 — 3 anos, 9 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 3 3

TOTAL 38 7 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-5-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30-5-1981 25 — 1

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-4-1981 a 5-1-1985 3 9 5

TOTAL 28 9 6

Lam Peng Iun, t. c. por Francisco Lam, guarda de 2.ª classe n.º 15/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de

Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 9-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13-10-1984, com os aumentos legais 38 9 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-9-1984 a 30-11-1984 — 3 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 4 6

TOTAL 39 2 1

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 9-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13-10-1984 ... 29 2 29

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-9-1984 a 30-11-1984 — 3 —

TOTAL 29 5 29

Maria de Fátima Ung Xavier, guarda de 2.ª classe n.º 81/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 10-1-1985 — 3 anos, 11 meses e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 6 9

TOTAL 6 8 23

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 10-1-1985 4 11 14

Vong Chi Keong, guarda de 2.ª classe n.º 915/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 3-1-1985 — 3 anos, 11 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 5 29

TOTAL 6 8 13

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 3-1-1985

4 11 7

Fong Im Leng, guarda de 2.ª classe n.º 117/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 14

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 5-1-1985 — 3 anos, 11 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 6 2

TOTAL 6 8 16

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 5-1-1985

4 11 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 10/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 23/79/F, Esperanza Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Janeiro de 1985:

Wu Io Chin, guarda de 3.ª classe n.º 403, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-11-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 8-11-1975, com os aumentos legais

17 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 6 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

4 6 26

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 26-6-1979 — 5 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

— 8 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-6-1979 a 16-1-1985 — 5 anos, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

7 9 10

TOTAL 30 1 23

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado: de 13-1-1961 a 30-4-1964; de 12-3-1966 a 26-6-1979; e de 27-6-1979 a 16-1-1985

21 11 25

Wong Seong Keong, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instrutor do Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 17-1-1985 — 3 anos, 11 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

5 6 22

TOTAL 6 9 5

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 28-1-1980 a 17-1-1985 4 11 20

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1985:

Luís Américo Chao de Almeida, guarda de 1.ª classe n.º 150, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-6-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 25-6-1977, com os aumentos legais 25 8 24

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 24-4-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 8 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 2 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 28-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-10-1982 a 11-1-1985 — 2 anos, 2 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 3 1 —

TOTAL 36 6 12

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado como militar 1 3 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-8-1955 a 2-9-1958; de 27-8-1962 a 28-10-1982; e de 29-10-1982 a 11-1-1985 25 4 22

TOTAL 26 8 8

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Janeiro de 1985, respeitante ao chefe, António Rosa Nunes, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Janeiro de 1985, respeitante ao subchefe n.º 1, Manuel Maria de Assunção Júnior, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 18 de Janeiro de 1985».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Janeiro de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe, feminino, n.º 417/F, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 de Janeiro de 1985, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 492, Lao Chon Hou, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de um mês».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Janeiro de 1985:

Orlando Rodrigues, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Janeiro de 1985:

Pedro Lao, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido a agente de 2.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agos-

to de 1960, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando Moraes dos Santos Lopes a agente de 1.ª classe, em 6 de Novembro de 1982. (É devido o emolumento de \$24,00, ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 29 de Janeiro de 1985:

António Lourenço Amante Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconvertida novamente em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 21 de Setembro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Janeiro de 1985:

Maria da Conceição Rodrigues Farr, técnica superior de 1.ª classe do Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho e Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço até ao final do ano de 1985, para o cargo de técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio, e o disposto na alínea a) do n.º 1, e b) do n.º 2, do artigo 16.º e, ainda, no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 42/84/M, nunca provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — O Director, substituto, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 22 de Novembro de 1984:

Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso

Autorizado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 24 de Janeiro de 1985, se faz público que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 1 vaga existente na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O concurso é válido por 2 anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Descrição sumária da função a desempenhar: ocupar-se da actividade específica dum secretariado, tratando de toda a correspondência, redigindo e dactilografando documentos e textos diversos, mantendo organizada a documentação afectada à sua unidade de apoio, recebendo ou informando as diferentes entidades do Território ou estrangeiras, organizando e secretariando reuniões.

À categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeitos de vencimento, o índice 250 da tabela indicatória anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido das restantes regalias gerais do funcionalismo público.

A este concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo fixado no aviso da abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas e os requisitos especiais definidos legalmente para o provimento nesta categoria.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade física;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão a posse do 11.º ano de escolaridade ou habilitação equivalente.

De acordo com a especificidade da função, considera-se condição de preferência o domínio das línguas cantonense e inglesa.

Poderão ser também opositores a este concurso os primeiros-oficiais e os auxiliares-técnicos principais com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos (provas práticas).

A prova de conhecimentos revestirá a forma de um ponto escrito, abrangendo as seguintes matérias:

I Ordem Constitucional:

Constituição da República Portuguesa (artigos 5.º e 296.º);

Estatuto Orgânico de Macau.

II Regime legal da Função Pública:

Deveres e direitos dos funcionários (capítulo V do Estatuto do Funcionalismo, em vigor):

Deveres dos funcionários;

Direitos em geral;

Vencimentos e ajudas de custo;

Funcionamento dos Serviços (capítulo VIII do E. F. U.);

Estrutura orgânica da Administração Pública de Macau:

Organização dos serviços públicos;

Estrutura dos quadros de pessoal;

Organização e funcionamento do SAFP:

Composição orgânica;

Natureza, fins e atribuições.

III Função de «Secretariado»:

O meio profissional;

O local de trabalho;

Principais tarefas;

Requisitos funcionais e pessoais;

Técnicas de comunicação:

A natureza da comunicação humana (generalizações e conceitos básicos);

A comunicação interpessoal;

Teoria da informação;

Conceitos básicos.

O sistema de classificação a utilizar é o de 0 a 20 valores.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel selado e com assinatura reconhecida, dirigidas a S. Ex.^a o Governador, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data do nascimento, estado civil, número e data do documento de identificação e serviço que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Lugar a que se candidata;
- d) Local onde pode ser contactado.

O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Nota curricular detalhada;
- c) Declaração a que se refere a 1.ª regra do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

As candidaturas, consideradas confidenciais, deverão ser entregues no Serviço de Administração e Função Pública, Calçada do Gaio, 6.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Aviso

Avisam-se os candidatos que as provas práticas dos concursos para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — e de auxiliar-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — destes Serviços, se realizarão na Escola Industrial Colégio «D. Bosco», respectivamente, nos próximos dias 9 e 15 de Fevereiro, pelas 9,00 horas, com duração de 4 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 21 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro, se faz público que, tendo Maria Agripina Barbosa da Silva Brito Viana requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Mário Manuel Rocha Brito Viana, que, em vida, foi professor do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, na situação de activo, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer para esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Regulamento para Uso e Exploração de Máquinas de Franquear Objectos Postais, aprovado pelo Decreto n.º 41 538, de 26 de Fevereiro de 1958, se faz público que, nos termos do artigo 10.º do referido Regulamento, foi aprovada, por despacho de 28 do corrente mês, a utilização, neste território, da máquina de franquear da marca «Hasler», modelo F-101 e da tinta de impressão de cor vermelha da mesma marca.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Chefe R. E. Postal, *Arménio B. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista de classificação**

Para os devidos efeitos se publica que o candidato Rui Modualdo de Sousa e Meneses ficou classificado no concurso documental para o acesso à categoria de assistente-técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 24 de Novembro de 1984.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Lista de classificação**

De harmonia com o disposto no artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros

Privativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

1.º Henrique Dias	17,85	valores (Muito Bom)
2.º Zainab Bi	17,45	» »
3.º Guido José do Rosário	16,5	» »
4.º Roque Rui Xavier Hy	14	» (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 31 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1985. — O Júri. — Presidente, *José Luciano Pinto B. Cardoso*. — Vogal, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Vogal, *Mário Aureliano Robarts*. — Secretário, sem voto, *Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Listas**

De classificação do concurso para guarda de 1.ª classe, masculino, da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 14 a 19 de Janeiro de 1985, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da mesma Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologado por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 12 de Dezembro de 1984:

Candidatos aprovados:**Posto e nome:**

	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Guarda de 2.ª classe n.º 285, Luís Gonzaga Osório Matias	14,73	1.º
Guarda de 2.ª classe n.º 267, Vítor Manuel da Rosa	14,07	2.º
Guarda de 2.ª classe n.º 264, Fernando Proença Ló Branco	12,28	3.º
Guarda de 2.ª classe n.º 243, Amadeu Mário das Dores Cordeiro	11,80	4.º
Guarda de 2.ª classe n.º 286, Vítor Manuel Matias Figueiredo	11,79	5.º
Guarda de 2.ª classe n.º 257, José Carion Gaspar	11,72	6.º
Guarda de 2.ª classe n.º 287, Fernando Maria Assis	10,68	7.º

Candidatos reprovados: 6**Candidatos desistentes: 23****Falta de comparência: 1**

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 22 de Janeiro de 1985).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

De classificação do concurso para guarda de 1.ª classe, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal, realizado de 14 a 19 de Janeiro de 1985, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Regulamento de Promoções da mesma Polícia, aprovado pela Por-

taria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e homologada por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, de 12 de Dezembro de 1984:

Candidatas aprovadas:

<i>Posto e nome:</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
Guarda de 2.ª classe n.º 251/F, Ieong Ieng	17,13	1.º
Guarda de 2.ª classe n.º 253/F, Maria Fátima Baptista Lopes Colaço	14,49	2.º
Guarda de 2.ª classe n.º 259/F, Anabela Fátima Sales	12,81	3.º
Guarda de 2.ª classe n.º 318/F, Maria Fátima de Jesus	12,07	4.º
Guarda de 2.ª classe n.º 262/F, Antonieta Fátima Viseu Bento Ló	11,52	5.º

Candidata reprovada: 1

Candidata desistente: 1

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 22 de Janeiro de 1985).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com os artigos 2.º e 41.º do Regulamento de Promoção do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 21 de Janeiro de 1985, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro de 2.ª classe, para o preenchimento de vagas que venham a dar-se durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1985.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Vong Fong Sio, na qualidade de viúva de Seva Singh, que foi guarda de 1.ª classe n.º 238/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 671, deste Montepio, falecido em 5 de Novembro de 1984, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1985. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Francisco Xavier de Luz requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mulher, Ng Yuk Kuen, que foi servente, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Carlos José de Amorim Algéos Aires, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que:

1. Prorroga até 15 de Fevereiro de 1985 o prazo de renovação das seguintes licenças:

Nos Serviços de Abastecimento — (Ed. Soares — Rua do Dr. Soares) — durante as horas do expediente:

Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;

Vendilhões, industriais e adelos estacionados.

2. O pagamento das licenças de tabuletas e reclamos é feito no período de 1 a 28 de Fevereiro de 1985, no Edifício Soares — Rua do Dr. Soares, durante as horas do expediente.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Janeiro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algéos Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲通告一九八五年度之流動小販及小工藝攤販、固定小販及小工藝攤販之牌照將延至本年二月十五日，於市政廳供應科（蘇鵝利醫生街）每日辦公時間內換發。

招牌及廣告之八五年度牌照將於市政廳供應科（蘇鵝利醫生街）由本年二月一日起至二月廿八日，每日辦公時間內換發。

為俾衆周知，本市政廳特將本佈告連同中 / 葡文本分別刊行政府公報外，另於各大報章刊登。此佈。

一九八五年一月廿九日

市政廳廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 228,70)

Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até às 17,00 horas, do dia 26 de Fevereiro de 1985, para o fornecimento e montagem de equipamento na Estação de Serviço da Flora, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Janeiro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 通 告

茲限至本年二月廿六日下午五時正，於本廳二樓總辦公室，接受有關供應及於二龍喉兵房裝設需用工具之暗票。

載有供應及裝設條件之承投規則，現存於本廳二樓總辦公室及西墳馬路市廳倉庫暨運輸課，除假日外，每日辦公時間內供有意人士查閱。

合行佈告周知；此佈。

一九八五年一月廿九日

市政廳廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 148,40)

Edital

Carlos José de Amorim Algêos Aires, presidente do Leal Senado de Macau, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à venda e queima de panchões, conforme deliberação da sessão de 31 de Janeiro de 1985:

1. Só será permitida a venda estacionada de panchões no recinto do parque de automóveis situado à entrada da Ponte Macau/Taipa.

2. A queima de panchões só será permitida nos seguintes locais e nos seguintes períodos:

Locais:

Na zona marginal da Avenida da Amizade, no troço compreendido entre o parque de estacionamento à entrada da Ponte Macau/Taipa e a guarita da Capitania dos Portos existentes

defronte do entroncamento da Avenida da Amizade com a Avenida D. João IV.

Períodos:

a) Desde as 8,00 horas, do dia 19 de Fevereiro, até às 24,00 horas do dia 23; e

b) Das 8,00 horas às 22,00 horas, dos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro.

3. Os vendilhões que pretenderem vender panchões só o poderão fazer durante os períodos indicados no n.º 2 e mediante licença especial do Leal Senado, no local previamente demarcado pela Polícia Municipal.

4. A venda estacionada e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos é punida com a multa de \$500,00.

5. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento de multa de \$100,00 a \$300,00, todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar se publica este edital em todos os jornais locais e se afixa nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 31 de Janeiro de 1985. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José de Amorim Algêos Ayres*, major de infantaria.

澳 門 市 政 廳 佈 告

按一九八〇年八月十六日，澳門訓令第廿九號第六章之批示及本廳於一九八五年一月卅一日之平常會議，議決於農曆新年燃燒爆竹時，必須注意下列所定之規條：

一、只限准於澳氹跨海大橋口停泊車輛處之地段擺賣爆竹。

二、只限准於下列時間及地點燃燒爆竹。

◀ 地 點 :

由澳氹跨海大橋口側停泊車輛處至友誼大馬路及若翰四世大馬路之地段。

◀ 時 間 :

甲、由一九八五年二月十九日，上午八時正直至一九八五年二月廿三日午夜十二時正 及

乙、由一九八五年二月廿四日、廿五及廿六日，則每日分別由早上八時至晚上十時正止。

三、擺賣爆竹之小販必須遵照本佈告所定之第二項及持本市政廳分別發出之特別牌照依稽查科劃定之攤檔擺賣爆竹。

四、凡不遵照本佈告所定之時間及地點擺賣或燃燒爆竹者，將被罰款五百元。

五、凡燃燒或拋擲爆竹而引致危及人身安全或損毀他人物業者，除可能以刑事追究外並將罰款一百元至三百元。

特將本佈告刊登於澳門政府公報及各大中 / 葡文報章外並標貼俾衆周知；此佈。

一九八五年一月卅一日

市政廳廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$ 451,20)

SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

EM 30 DE NOVEMBRO DE 1984

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
ACTIVO		PASSIVO	
Reservas cambiais:	\$ 842 356 865,42	Emissão monetária:	\$ 1 082 606 235,71
Ouro e prata	\$ 10 275 045,82	Notas em circulação	\$ 316 292 200,00
Moeda externa	\$ 632 260 796,88	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior	\$ 34 820 052,98	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais	\$ 165 000 969,74	Sector Público	
		Território — c/c	\$ 3 160 132,30
Outras garantias da emissão:	\$ 373 127 338,06	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 398 237 762,09
Moeda metálica do Território	\$ 30 906 549,20	Instituições de crédito monetárias	\$ 120 035 645,04
Crédito ao Território	\$ 121 000 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 244 880 496,28
Crédito com aval do Território	\$ 420 000,00		
Crédito ao sistema bancário	\$ 220 800 788,86	Responsabilidades em moeda externa —	
		curto prazo	\$ 284 436,00
Outros valores activos:	\$ 330 519 591,19	Responsabilidades em moeda externa —	
Outros créditos em moeda externa	\$ 226 600 000,00	médio prazo	\$ 226 600 000,00
Crédito ao exterior	\$ 16 072 200,00	Responsabilidades em patacas —	
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		médio prazo	\$ 65 000 000,00
ções	\$ 41 135 892,87	Outros valores passivos	\$ 35 050 586,82
Diversos	\$ 46 711 498,32	Recursos próprios e resultados:	\$ 136 462 536,14
		Capital estatutário	\$ 40 000 000,00
Total do activo	\$ 1 546 003 794,67	Fundo de reserva	\$ 7 583 487,73
		Outras reservas e provisões	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício	\$ 66 462 536,14
		Total do passivo	\$ 1 546 003 794,67

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António Iglésias Tomás**José António de Freitas Mariguesa*

(Custo desta publicação \$370,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****Sociedade de Importação-
-Exportação Super Luz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Janeiro de 1985, a fls. 46v. e segs. do Livro de notas n.º 270-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Ng Fok, Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Tang, Cheng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação-Exportação Super Luz, Limitada», em inglês, «Superlight Enterprise (Macau) Corporation», e, em chinês, «Tak Kuong

Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, Hotel Presidente, apartamento número dois mil cento e oito, vigésimo primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de importação e exportação e o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a

quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) Ng Fok, aliás Bosco Ng, uma quota de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos; b) Wong Chuk Keong, aliás José Wong, uma quota de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos; e c) Tang, Cheng, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, todavia, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Sexto — A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e dois subgerentes, sendo necessária a assinatura do gerente ou no impedimento deste, de um dos subgerentes, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos. É desde já nomeado gerente o sócio Ng Fok, aliás Bosco Ng, e subgerentes, os sócios Wong Chuk Keong, aliás José Wong, e Tang, Cheng.

Parágrafo único — O gerente ou subgerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte a plenitude dos seus poderes de gerência.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões, em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitro; c) a aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) a contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo segundo — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$475,90)

TRADUÇÃO

MEMORANDO E PACTO SOCIAL DA AERO SHOPS LIMITED

Incorporado em 26 de Maio de 1981

DEACONS
Solicitadores
HONG KONG

A Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32.º)

Companhia Limitada por Quotas

MEMORANDO DO PACTO SOCIAL DE AERO SHOPS LIMITED

Primeiro: O nome da Companhia é «Aero Shops Limited».

Segundo: O Escritório Registado da Companhia ficará situado na Colónia de Hong Kong.

Terceiro: Os objectos para os quais a Companhia é constituída são:

1. Para importar, exportar, permutar, contratar, comprar, vender, negociar, e envolver-se, conduzir e exercer a actividade de importação, exportação, permuta, actividade mercantil, contratação, compra, venda e negociação em mercadorias de todas as espécies e descrições, em matéria-prima, manufacturadas ou produzidas em qualquer local, em todo o mundo;

2. Para comprar e vender mercadorias de todos os tipos e natureza para importação e exportação em todo o mundo, de e para e/ou entre qualquer e/ou todos os países, onde quer que estejam situados, incluindo a compra e venda de mercadorias locais em mercados domésticos e de mercadorias estrangeiras em países estrangeiros; tais transacções a serem por conta da Companhia e/ou de outros, e para constituir um dos referidos fins o exercício de uma actividade de importação e de exportação, que será geral, doméstica e estrangeira, e em particular para exercer o negócio de importação e exportação geral em qualquer local, em todo o mundo;

3. Para estabelecer, manter, conduzir e adquirir ou dispor de, quer como principal ou agentes, postos comerciais de todas as espécies e descrições em todo o mundo, e relacionado a isso, para fazer todas as coisas e actos e para adquirir e/ou dispor de tais bens imóveis ou pessoais conforme for uso e costume em tais postos comerciais exercendo esta actividade geral;

4. Para exercer a actividade de fabricantes e negociantes, quer por grosso ou a retalho, em mercadorias, materiais, substâncias e artigos feitos ou manufacturados ou moldados em madeiras, metal, têxteis, fibras quer naturais ou artificiais, pedra ou de qualquer plástico ou outra substância manufacturada ou natural ou material de qualquer combinação disso;

5. Para actuar em sua própria representação ou em representação de importadores, exportadores e fabricantes relativamente à inspecção, fiscalização, testação, pesagem e medição de mercadorias de todas as descrições;

6. Para actuar como directores, contabilistas, secretários, e registadores de companhias incorporadas por lei ou sociedades ou organizações (quer incorporadas ou não);

7. Para exercer todas ou qualquer das actividades usualmente exercidas por companhias de investimento predial, fomento predial, hipoteca predial e de bens imobiliários em todas as suas ramificações;

8. Para desenvolver, melhorar e utilizar qualquer terreno dentro da Colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte adquirido pela Companhia, ou no qual a Companhia esteja interessada, e predispor e preparar o mesmo para fins

de construção, edificação, alteração, demolição, decoração, manutenção, e adequar e melhorar edifícios, ruas e conveniências, e para instalar, pavimentar, drenar, manter, alugar em arrendamento de edifício ou contrato de construção, qualquer destes terrenos, e adiantar dinheiro, entrar em contratos e arranjos de todos os tipos com construtores e inquilinos e outros interessados em qualquer destes terrenos;

9. Para comprar, tomar em arrendamento, alugar ou por outra forma adquirir na Colónia de Hong Kong ou onde quer que seja, qualquer bem pessoal ou imóvel, ou quaisquer direitos ou interesse sobre isso, que a Companhia entenda como necessários ou convenientes para a efectivação de qualquer dos seus objectos, e em particular, quaisquer terrenos, plantações, casas, fábricas, armazéns, equipamento, maquinaria, patentes, concessões, marcas registadas, marcas comerciais, direitos de reprodução, licenças, estoques, material ou propriedade de qualquer descrição, e para trabalhar, manter e melhorar, vender, alugar, entregar, hipotecar, debitar, dispor de ou por outra forma negociar com os mesmos ou qualquer outra propriedade da Companhia, incluindo, relativamente a qualquer patente ou direitos de patente pertencentes à Companhia, a concessão de licenças ou autoridades a qualquer pessoa, corporação ou companhia para trabalhar os mesmos;

10. Para construir, edificar, executar, melhorar, alterar, manter, desenvolver, trabalhar, administrar, realizar, controlar ou por outra forma lidar com trabalhos de engenharia e construção, e facilidades de todas as espécies, incluindo trabalhos portuários, pistas de aterragem, aeródromos ou aeroportos, ruas, docas, caminhos, trilhos de bonde, ferrovias, ramais e desvios, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, estruturas de cimento ou de cimento armado, reservatórios, cursos de água, canais, sistemas hidráulicos, diques, irrigações, reclamações, esgotos, drenagens, obras de dragagem e de conservação, pontes-cais, molhes, pontes, fábricas, armazéns, hotéis, restaurantes, obras de electricidade, água, vapor, gás, petróleo e energia eléctrica, de um modo geral, lojas e mercarias, hangares, garagens, utilidades públicas e todas as outras obras e facilidades de toda a espécie e descrição, quer públicos ou privados, e para contribuir, subsidiar, ou por outra forma

auxiliar ou participar na construção, melhoramento, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planeamento, execução, ou controlo destes;

11. Para exercer qualquer ou todas as actividades de empreiteiros gerais e empreiteiros de engenharia (quer civil, mecânicos, eléctricos, estruturais, químicos, aeronáuticos, marítimos ou outros);

12. Para comprar, ou por outra forma adquirir e exercer a actividade ou (actividades) de proprietários de desembarcadouros, transportadores, agentes remetentes, guardas de depósitos, proprietários de armazéns, construtores de barcos, guardas de docas-secas, engenheiros marítimos, engenheiros, guardas de estaleiros, construtores de barcos, reparadores de barcos e navios, armadores de barcos e navios, corretores marítimos, agentes marítimos, salvadores de barcos, removedores de destroços, recuperadores de destroços, mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

13. Para fretar, subfretar, tomar em frete ou subfretar, alugar, comprar e trabalhar barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe, veículos motorizados ou aviões, e para estabelecer e manter linhas ou serviços regulares de barcos a vapor ou outros barcos, e entrar em contratos para transporte de correio, passageiros, mercadorias e gado por quaisquer meios, e quer através dos seus próprios barcos, ferrovias, veículos motorizados, aviões e transportes, ou quer através de outros barcos, ferrovias, aviões e transportes de outros;

14. Para comprar, dispor, vender, aceitar hipoteca ou financiar a compra de barcos a vapor e outros barcos de qualquer classe como proprietários, agentes, gerentes ou curadores, ou por autoridade ou em representação de qualquer terceira parte;

15. Para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir, qualquer contrato ou contratos para a construção, edificação, equipamento, instalação, armazenamento, depósito, apetrechamento ou que por outra forma esteja relacionado com qualquer barco a vapor, navio, transportador, barco ou qualquer outro barco qualquer que seja, e para participar, tomar, negociar ou por outra forma adquirir qualquer outro contrato ou contratos, todos aqueles que a Companhia poderá entender como conveniente, necessário e desejável para os fins da Companhia ou qualquer um deles, e para

participar, tomar ou por outra forma adquirir qualquer destes contrato ou contratos em preços e por compensações tais, e em termos e condições tais, e sujeito a estipulações e acordos tais, que a Companhia determinar, e a qualquer momento, e de tempos a tempos, para variar, modificar, alterar ou cancelar qualquer dos tais contratos;

16. Para exercer actividade como agentes, gerentes, agente comercial ou corretores por qualquer pessoa ou pessoas, firma ou companhia em qualquer parte do mundo e em especial, mas sem restringir de qualquer forma os poderes supracitados, para actuar como agentes e gerentes de seguro, navegação, aéreos, de transporte e comerciais;

17. Para conduzir e exercer a actividade de consultoria geral financeira e económica para investimentos de capital, preços comerciais, controlos cambiais, condições do comércio, organizações comerciais, estruturas de taxas e responsabilidades taxáveis e práticas comerciais, empreendimentos e oportunidades comerciais e industriais, marítimas, e de seguros, e todos os outros serviços que forem necessários ou incidentais a isso, conforme o Conselho de Directores poderá determinar, de tempos a tempos;

18. Para adquirir por licença, alugar ou por qualquer outra maneira legal, o exclusivo ou outros direitos ou licença para manufacturar, distribuir, vender e de um modo geral para negociar em utensílios domésticos, formas, equipamentos, dispositivos, instrumentos, maquinaria e qualquer e todas as espécies de artigos de qualquer natureza ou descrição quer com direitos de patente ou não; para sublicenciar ou conceder a qualquer corporação ou organização ou pessoa, o direito ou licença para manufacturar, distribuir, utilizar, vender e de um modo geral negociar em qualquer dos artigos ou coisas nos quais esta corporação irá negociar;

19. Para adquirir minas, direitos de mineração, terrenos mineiros, terrenos com florestas e árvores e concessões em qualquer local do mundo e qualquer interesse nisso, e para explorar, trabalhar, exercer, desenvolver os mesmos no sentido de serem aproveitados;

20. Para exercer a actividade, em qualquer parte do mundo, de financiadores, capitalistas, seguradores (excluindo de fogo, vida ou marítimos), concessionários, agentes comerciais, comissio-

nistas, corretores de hipotecas e ouro ou prata, e agentes financeiros e conselheiros e para emprestar e adiantar dinheiro e conceder crédito a pessoas tais em termos e condições tais que for determinado, de tempos a tempos;

21. Para exercer na Colónia de Hong Kong ou noutra parte, o negócio de hotel, restaurante, café, taverna, cervejaria, loja de refrescos, mesas de bilhar e governantes de alojamento, lojistas, proprietários de lojas, proprietários de casas, botequineiros, fornecedores licenciados, importadores e fabricantes, e negociantes em águas gasosas, minerais e artificiais, e outras bebidas, abastecedores, aprovisionadores para entretenimentos públicos, e de um modo geral, agricultores, leiteiros, comerciantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, gado vivo e morto, e produtos locais e estrangeiros de todas as descrições, padeiros e fabricantes e negociantes em pão, farinha, biscoitos e composições farináceas e materiais de todas as descrições, confeccionadores, carniceros, vendedores de leite, vendedores de manteiga, merceiros, vendedor de aves domésticas e merceiros de vegetais, cabeleireiros, perfumistas, farmacêuticos, proprietários de clubes, banhos, casas de vestir, lavandarias, salas de leitura, para escrever, refrescos e de jornais, livrarias, instalações e locais de diversão, recreio, desporto, entretenimento e instrução de todos os tipos, comerciantes de tabaco e charutos, agentes para companhias ferroviárias e marítimas e transportadores, proprietários de bilheteiras de teatros e ópera, empresários e agentes gerais e qualquer outro negócio que a Companhia possa agora ou no futuro considerar como conveniente a ser exercido relativamente à sua actividade comercial;

22. Para exercer a actividade de companhia de investimento e para empreender e transaccionar em todas as espécies de actividade de agência e de fideicomisso;

23. Para investir o capital e outros dinheiros da companhia na compra ou sobre a garantia de acções, estoques, obrigações de dívida, obrigações de dívida em estoque, fianças, hipotecas, obrigações e títulos de qualquer espécie emitidos ou garantidos por qualquer companhia, corporação ou empresa qualquer que seja a sua natureza e onde

quer que esteja constituído, ou exercendo actividade, e de acções, estoques, obrigações de dívida, obrigações de dívida em estoque, fianças, hipotecas, obrigações e outros títulos emitidos ou garantidos por qualquer Governo, Dirigente Soberano, Comissários, Cartel Autoridade ou outro órgão, qualquer que seja a sua natureza e onde quer que esteja situado;

24. Para adquirir por compra, subscrição ou por outra forma e para reter para investimento ou para outro fim, e para usar, ceder, transferir, hipotecar, afiançar ou por outra forma, negociar ou dispor de estoques, fianças ou quaisquer outras obrigações ou títulos de qualquer corporação ou corporações; para se juntar ou consolidar-se com qualquer outra corporação da maneira que for permitida por lei; para auxiliar de qualquer maneira qualquer corporação cujo estoque, fianças e outras obrigações sejam da posse ou de qualquer maneira garantidas pela Companhia, e/ou nos quais a Companhia esteja interessada de qualquer forma, e para fazer todas as outras coisas e actos para a preservação, protecção, melhoramento ou valorização do valor de tais estoques, fianças ou outras obrigações, e para fazer quaisquer actos ou coisas que sejam destinados a qualquer um destes fins; e enquanto proprietário de tais estoques, fianças ou outras obrigações para exercer quaisquer e todos os direitos de voto nisso; para garantir o pagamento de dividendos sobre quaisquer dos estoques, ou o principal ou juro ou ambos de quaisquer fianças ou outras obrigações e a execução de quaisquer contratos;

25. Para receber dinheiro em depósito ou empréstimo e pedir emprestado ou angariar dinheiro da maneira que a Companhia entender como conveniente, e em particular pela emissão de obrigações de dívida, ou obrigações de dívida em estoque (perpétuo ou por outra forma) e para garantir o pagamento de qualquer dinheiro emprestado, angariado ou devido por hipoteca, débito ou penhor sobre o todo ou qualquer das propriedades ou activos da companhia (presentes e futuras) incluindo o seu capital supérfluo, e também por uma semelhante hipoteca, débito ou penhor para assegurar e garantir a execução pela Companhia ou qualquer outra pessoa ou companhia de qualquer obrigação assumida pela Companhia ou qualquer

outra pessoa ou companhia, conforme o caso;

26. Para servir de fiador ou para garantir apoio ou assegurar a execução de todas ou qualquer das obrigações de qualquer pessoa, firma ou companhia quer por acordo pessoal ou por hipoteca, débito ou penhor sobre o todo ou qualquer parte dos empreendimentos, propriedades e activos da Companhia, presentes e futuros, incluindo o seu capital supérfluo ou através de ambos os métodos; e em particular mas sem limitar a generalidade do antecedente, para garantir, apoiar ou assegurar, quer por acordo pessoal ou por qualquer de tais hipoteca, débito ou penhor ou por ambos destes métodos, a execução de todas ou qualquer das obrigações (incluindo o reembolso ou pagamento do principal e prémio e juro sobre quaisquer títulos) de qualquer companhia que seja presentemente a companhia gestora de tipo «holding» da Companhia (conforme este termo é definido e utilizado na Lei das Sociedades) ou outra subsidiária (conforme é definido pela Lei) de tal companhia gestora de tipo «holding»;

27. Para promover e assistir, financeiramente ou por outra forma, corporações, firmas, sindicatos, associações, indivíduos e outros, e para conceder garantia relativamente a isso, ou por outra forma para o pagamento de dinheiro ou para a execução de qualquer outro compromisso ou obrigação;

28. Para se tornar membro de qualquer sociedade ou uma parte de qualquer acordo legal para divisão de lucros ou para qualquer reunião de interesses, acordo para concessões recíprocas, empreendimento conjunto, ou acordo de cooperação ou acordo comercial mútuo com qualquer pessoa, associação, sociedade, parceria, co-parceria, firma ou corporação que esteja a exercer, ou envolvida ou prestes a envolver-se em qualquer negócio que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou que esteja realizando ou transaccionando qualquer negócio capaz de ser realizado no sentido de directa ou indirectamente beneficiar a Companhia;

29. Para comprar ou por quaisquer outros meios legais adquirir e proteger, prolongar e renovar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de reprodução, marcas comer-

ciais, processos, protecções e concessões que possam aparecer vantajosos ou úteis para a Companhia, e para utilizar e para fazer o aproveitamento e para manufacturar sob ou conceder licenças ou privilégios relativamente aos mesmos, e para gastar dinheiro no melhoramento ou na tentativa de melhoramento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a Companhia poderá adquirir ou propor-se adquirir;

30. No mesmo âmbito e como qualquer pessoa faria ou poderia fazer, para comprar, ou por outra forma adquirir e para reter, possuir, manter, trabalhar, desenvolver, vender, alugar, trocar, arrendar, transmitir, hipotecar ou por outra forma dispor e negociar, terrenos e propriedades arrendadas, e qualquer interesse, bens e direitos em propriedades imóveis, e qualquer propriedade pessoal ou combinada e quaisquer franquias, direitos ou privilégios necessários, convenientes ou apropriados para qualquer dos fins aqui expressos;

31. Para subscrever ou contribuir, estabelecer, conduzir e realizar instituições e organizações de investigação, hospitais, escolas, universidades e locais de educação, caridades de todos os tipos e descrições, e organizações para o benefício dos habitantes ou residentes de qualquer parte do mundo;

32. Para entrar em quaisquer arranjos para divisão de lucros com qualquer dos directores ou empregados da Companhia ou de qualquer companhia na qual a Companhia presentemente possua uma quota de acções (sujeito à aprovação e consentimento de tal companhia). Para conceder soma por meio de bonificação ou subsídio a qualquer dos referidos directores ou empregados ou seus dependentes ou parentes, e para estabelecer e apoiar, ou auxiliar no estabelecimento e apoio de caixas de providência e fundos de gratificação, associações, instituições, escolas ou facilidades calculadas para beneficiar directores ou empregados da Companhia ou seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a Companhia possui uma quota das acções ou os dependentes ou parentes de tais pessoas, para conceder pensões e para fazer pagamentos de seguros;

33. Para vender o negócio ou empreendimentos da Companhia ou qualquer parte destes, incluindo quaisquer acções, estoque, fianças, obrigações de dívida,

hipotecas ou outras obrigações e títulos, ou qualquer um deles, patentes, marcas comerciais, marcas registadas, direitos de reprodução, licenças ou autorizações ou qualquer bem, direitos, propriedade, privilégios ou activos de qualquer espécie;

34. Para aceitar pagamento pelo negócio ou empreendimento da Companhia ou qualquer parte disso, ou por qualquer propriedade ou direitos vendidos, ou por outra forma dispostos ou negociados pela Companhia, quer em dinheiro, por prestações ou por outra forma, ou em acções e fianças de qualquer companhia ou corporação, com ou sem direitos preferenciais ou diferidos no que respeita a dividendos ou reembolso de capital, ou outra maneira, ou por meios de hipoteca, ou por obrigações de dívida, obrigações de dívida em estoque ou obrigações de dívida hipotecadas ou fianças de qualquer companhia ou parcialmente de uma maneira e parcialmente de outra, e de um modo geral em termos tais que a Companhia determinar;

35. Providenciar no sentido da Companhia ser registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora de Hong Kong;

36. Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, excutar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, obrigações de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis;

37. Para obter qualquer Ordem do Governador de Hong Kong ou de Sua Majestade ou qualquer Acto ou Lei de qualquer Parlamento Colonial, ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer Provisório ou outra Ordem de qualquer autoridade apropriada no Reino Unido ou em qualquer outra parte, para habilitar a Companhia a realizar qualquer um dos seus objectos, ou para dissolução de Companhia e reincorporar os seus membros como uma nova Companhia, para qualquer dos objectos especificados neste Memorando, ou para efectuar qualquer modificação nos estatutos da Companhia;

38. Para distribuir qualquer das propriedades da Companhia por entre os seus membros à vista, ou por outra forma, mas de modo a que nenhuma distribuição resulte numa redução de capital, excepto com a autorização (se alguma houver) que presentemente seja requerida por lei;

39. Para fazer todas ou qualquer das coisas supracitadas em qualquer parte do mundo, e como principais, agentes empreiteiros, procuradores ou por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes ou por outra forma e quer individualmente ou em conjunto com outros;

40. Para fazer todas as coisas que sejam incidentais ou conducentes aos objectos supracitados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada em como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas quer incorporadas ou não incorporadas, e quer residentes em Hong Kong ou noutras partes, sendo ainda a intenção que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula deverão, excepto quando doutra forma expresso em tal parágrafo, ser objectos independentes e principais e não serem de qualquer forma limitados ou restringidos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

Quarto: A responsabilidade dos Membros é limitada.

Quinto: O capital por quotas da Companhia é HK\$10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK\$1,00 cada, com poderes para dividir as acções em capital, no presente, em várias classes e para afixar às mesmas, respectivamente, tais direitos preferenciais, diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições conforme forem determinados ou em conformidade com os regulamentos da Companhia, e com poderes para aumentar ou reduzir o capital da Companhia e emitir o total ou qualquer parte de tal capital original, aumentado ou reduzido, com direitos preferenciais diferidos ou especiais, privilégios, condições ou restrições conforme a estes estiverem afixados.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços, e descrições estão em baixo subscritas, desejamos constituir uma Companhia em prossecução deste Memorando de Pacto Social, e nós respectivamente concordamos em tomar o número de quotas no capital da Compa-

nhia que se encontram indicadas a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de quotas tomadas por cada subscritor
--	--

Por e em representação da
Descona Limited, por

(Ass.) *Andrew Christie*, Director
601, Swire House,
Hong Kong,
Corporação

Uma

Por e em representação da
Seconda Limited, por

(Ass.) *Andrew Christie*, Director
601, Swire House,
Hong Kong,
Corporação

Uma

Número total de quotas
tomadas Duas

Datado de 16 de Maio de 1981.

Testemunhou as assinaturas supracitadas:

(Ass.) *Annie I.T. Wong*
Solicitadora,
Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 2 333,00)

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Keep Best, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B: Ho Hao Veng, William Ho, aliás Ho Hao Chio, e Ho Hau Wah, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento

Comercial e Industrial Keep Best, Limitada», em inglês, «Keep Best Investment Company Limited», e, em chinês, «Veng Tim Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, número trinta e dois, primeiro andar.

Parágrafo único — A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que resolva explorar e seja permitido por lei, e especialmente o fomento imobiliário, a tomada de participações, sob qualquer forma, em outras empresas, a aquisição e a alienação de valores mobiliários ou imobiliários.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três, barra, setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de trinta e três mil patacas, equivalentes a cento e sessenta e cinco mil escudos, e com direito a seiscentos e sessenta votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Hao Veng, William Ho, aliás Ho Hao Chio, e Ho Hao Wah.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos quer a favor de outro sócio, depende do consentimento de todos os sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde

já, são nomeados gerentes e exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, por tempo indeterminado, até à sua substituição por decisão tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei, desde que haja consentimento da sociedade.

Parágrafo terceiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao seu negócio.

Sétimo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos bancários.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 513,00)

ANÚNCIO**Cartório Notarial das Ilhas
Território de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que me foi exibida uma tradução do Memorando e Estatutos de Associação da Carlingford Insurance Company Limited, sendo-me solicitado que extraísse fotocópia com o valor de pública-forma, das folhas 2, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 35, 36, 37, 56 e 58, as quais vão em anexo e estão conforme o original.

**MEMORANDO E ESTATUTOS
DE ASSOCIAÇÃO
DA
CARLINGFORD INSURANCE
COMPANY LIMITED**

A Lei das Companhias (Cap. 32.º)

**Deliberação ordinária
da
Carlingford Insurance
Company Limited**

Aprovada em 23 de Novembro de 1981

Numa Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, devidamente convocada e realizada na segunda-feira, dia 23 de Novembro de 1981, pelas 12,30 horas, na sala de reuniões, sita no Admiralty Centre Tower One, 24.º andar, Harcourt Road, Hong Kong, a seguinte deliberação foi devidamente aprovada como uma deliberação ordinária:

Deliberação

«Que o capital autorizado da Companhia seja aumentado de HK \$10 000 000 para HK \$20 000 000, pela criação de 10 000 acções ordinárias de HK \$1 000 cada, as quais ficam equiparadas *pari passu*, sob todos os aspectos, às acções ordinárias da Companhia».

Ass.) *P. E. Hammond*
Presidente

A Lei das Companhias

**Deliberação Especial
da
Wardley Insurance
Company Limited**

Numa Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Companhia, de-

vidamente convocada e realizada no dia 16 de Março de 1981, pelas 10, 45 horas, no 24.º andar, do Admiralty Central Tower One, Harcourt Road, em Hong Kong, foi proposta e aprovada a seguinte Deliberação Especial da Companhia:

«Que o nome da Companhia seja alterado para «Carlingford Insurance Company Limited».

Ass.) *P. E. Hammond*
Presidente

Hong Kong
Estampilha
Fiscal
\$20,00
9-2-77

A Lei das Companhias**Companhia Limitada por Acções**

**MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO
DA
CARLINGFORD INSURANCE
COMPANY LIMITED**

1. O nome da Companhia é «Carlingford Insurance Company Limited».

2. A sede social da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Empreender e realizar o negócio de seguro contra acidente, de responsabilidade civil, de fidelidade, contra terceiros, de furto e roubo, de tufão, de veículos, de vidro fino, de hipoteca ou de outro investimento, ou qualquer um deles, à excepção do negócio de seguro de vida e fazer todos ou quaisquer outras espécies de seguros e exercer todas ou qualquer classe de negócio de seguro, à excepção do negócio de seguro de vida e, em particular:

(a) Seguro contra ou de contingência de ferimento, dano ou perda às pessoas por acidente ou infortúnio de qualquer espécie;

(b) Seguros para protecção de empregadores e directores de empresas contra responsabilidade resultante de ferimento, perda ou dano, quer sofrido ou causado por trabalhadores, servidores, empregados ou agentes que se encontram ao seu serviço ou a exercer funções em seu nome;

(c) Seguros para protecção e compensação de directores de empresas ou empregadores contra perda ou dano resultante de fraude, abuso de confiança ou má conduta dos seus servidores, agentes, ou outros que exercem funções em seu nome e para garantir e proporcionar garantia para a fidelidade e boa conduta das pessoas que venham a ocupar ou prestes a ocupar qualquer cargo ou nomeação e situação de confiança e também para proteger e desobrigar de fianças privadas contra perdas que lhes surjam das suas responsabilidades como fiadores ou abonadores de outros;

(d) Seguros contra reclamações de assegurados, derivadas de ferimentos ou danos às pessoas ou propriedades de terceiros provocados pelo assegurado ou pela sua propriedade ou por outros de que ele é responsável;

(e) Seguro contra perda ou dano derivado da quebra de vidro fino ou qualquer outro tipo de vidro, quer de janelas, instalações, espelhos ou utilizado para qualquer outro fim;

(f) Seguros contra perda de dinheiros — capital, juros — emprestados ou segurados em hipotecas, obrigações, depósitos ou empréstimos bancários de qualquer espécie, propriedade, companhias de investimento ou de financiamento, locais ou estrangeiras.

(2) Aceitar, quer em Hong Kong ou no estrangeiro, apólices ou outros instrumentos de seguro contra, ou para assegurar a compensação ou pagamento em caso de morte ou danos à saúde ou aos membros por acidente de comboio ou naufrágio ou outros perigos de terra ou mar ou outro acidente ou infortúnio ou violência durante qualquer viagem por terra ou mar, ou durante qualquer outro período limitado ou especificado.

(3) Assegurar o pagamento durante a doença ou incapacidade resultante de causas genéricas ou outras que não sejam as acima mencionadas.

(4) Aceitar seguros de contingência em dano ou perda total, causado por acidentes de qualquer tipo, de cavalos, gado ou outros animais, vidro fino ou outro vidro, bens imóveis e pessoais de qualquer espécie.

(5) Exercer e realizar o negócio de seguro marítimo em todos os seus ramos e aceitar seguros de todos os objectos de seguro, incluindo a carga transportada a bordo do navio contra todos os riscos inerentes ou relacionados com o

trânsito quer na totalidade ou em parte, por terra, mar ou ar.

(6) Garantir, providenciar, dispor de e fornecer auxílio e tratamento médico e cirúrgico ou qualquer outra assistência à doença, e todos os medicamentos e coisas necessárias em caso de acidente ou doença de qualquer pessoa ou a família e membro de família de qualquer pessoa que a companhia deverá assegurar, ou a qualquer pessoa residindo ou permanecendo em casa de tal pessoa assegurada ou a cavalos, gado e outros animais.

(7) Contribuir para os fundos de tais hospitais ou outras instituições que eficientemente servem ou concordem servir os clientes da companhia em caso de acidente ou doença e pagar a tais instituições pelos ditos serviços.

(8) Contribuir para os fundos de associações, instituições ou estabelecimentos que fazem ou promovem a divulgação de ciência sanitária e sua aplicação prática para uso público ou privado e pagar pelo trabalho feito ou pelos serviços prestados por eles à Companhia ou aos clientes da Companhia.

(9) Fazer o seguro de casas, moradias, mercadorias e outras propriedades e bens, móveis e pessoais, contra perda ou dano por fogo, explosão, raio, temporal, tempestade, inundação, acidente de aviação, ou queda de objectos daí resultantes ou não, e exercer o negócio de seguro de propriedades contra todas tais perdas ou danos em todos os seus ramos.

(10) Reconstruir, reparar, substituir ou restaurar, casas, edifícios, máquinas e qualquer outro tipo de bens que possam ser asseguradas pela Companhia e realizar qualquer outro tipo de negócio necessário ou apropriado para quaisquer desses fins.

(11) Aceitar ou efectuar todas as espécies de seguros, salvo e excepto o negócio de seguro de vida, para pagamento de dinheiro, numa só ou em várias prestações ou por meio de anuidades imediatas ou deferidas, ou doutro modo, quando todos ou qualquer um dos casos seguintes tiverem lugar, nomeadamente, casamento ou nascimento, ou mau êxito na concepção de qualquer pessoa ou pessoas ou a expiração de qualquer período fixo ou determinável ou a ocorrência de qualquer contingência ou evento que afectaria ou que poderia afectar o interesse (quer em posse, ad-

quirido, contingente, expectante, em perspectiva ou, de outro modo) de qualquer pessoa ou pessoas em qualquer propriedade, ou a perda ou recuperação da capacidade contratual ou testamentária em qualquer pessoa ou pessoas.

(12) Celebrar contrato com arrendatários, mutuários prestamistas, possuidores de rendas e outros para o estabelecimento, acumulação, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate, fundos de depreciação, fundos de renovação, fundos de doação e quaisquer outros fundos especiais quer sejam pagas duma só vez ou em prémio anual ou de outro modo e em geral segundo as cláusulas e condições que poderão ser ajustadas.

(13) Comprar e negociar e emprestar vitaliciamente, de forma reversível, outros interesses em propriedades de todas as espécies quer absolutas ou contingentes ou expectantes e quer resolúveis ou não; e adquirir, emprestar dinheiro, resgatar, cancelar ou anular por compra, cedência, ou de outro modo, qualquer apólice, garantia, concessão ou contrato, emitido, feito ou tomado de posse ou celebrado pela Companhia.

(14) Atribuir a determinada classe ou secção dos que asseguram ou que tenham outras relações com a Companhia, quaisquer direitos sobre ou em relação a quaisquer fundo ou fundos ou um direito para participar nos lucros da Companhia ou nos lucros de uma determinada sucursal ou parte do seu negócio ou quaisquer outros privilégios, proveitos ou benefícios especiais.

(15) Segurar ou conceder qualquer garantia relativamente a qualquer acção, obrigação, acções preferenciais ou outros títulos emitidos por ou que tenham garantia de qualquer companhia ou instituição ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra, ou de qualquer pessoa ou pessoas, quer colectivas ou não.

(16) Segurar e prestar qualquer garantia às chamadas ou pedidos para contribuição relativamente a qualquer obrigação accidental à posse de qualquer acção em qualquer companhia ou empresa.

(17) Assegurar ou garantir os portadores de, ou pessoas interessadas em ou que proponham ou tencionem ser portadores de quaisquer acções ou títulos, emitidas acima do par um ou num prémio fixo, contra perdas derivadas do reembolso a par, depreciação ou de outro modo.

(18) Segurar ou garantir a protecção de títulos e de todas outras propriedades colocados em depósito na Companhia ou noutro lugar ou confiados à Companhia ou outras pessoas ou companhias para transmissão ou de outro modo seja qual for.

(19) Segurar e garantir o pagamento devido e a execução de letras de câmbio, promissórias, dívidas, contratos e obrigações de todas as espécies, segundo o sistema *del credere* ou de outro modo.

(20) Conceder indemnizações a companhias ou seus accionistas, obrigacionistas ou portadores que quaisquer títulos contra os direitos e danos derivados do extravio de certificados ou outros documentos, títulos e indemnidades, relativamente ao extravio de títulos constitutivos de propriedade, em geral.

(21) Exercer negócio como corretores e agentes de seguro em todas as classes de seguro e como consultores de seguro, consultores de pensões de reforma, assessores, avaliadores, investigadores e ajustadores de avarias e corretores de hipotecas e responsabilizar-se pelas disposições do contrato de vendas a prestações e financiamento de vendas a crédito e agir como «factores».

(22) Exercer o negócio de consultores, conselheiros e gerentes relativamente a seguros e planos de pensão de reforma.

(23) Exercer o negócio de corretores de seguro e agentes de seguro em todos os seus ramos e em particular e sem prejuízo à generalidade precedente, exercer o negócio de corretores e agentes daquelas classes de seguro que incluem os planos de pensão de reforma.

(24) Agir como agentes ou gerentes de qualquer companhia de seguro, clube ou associação ou de qualquer corretor de seguros em nome individual relativamente ao seu negócio (onde quer que o mesmo seja exercido) ou de qualquer das suas sucursais e celebrar qualquer acordo com qualquer das tais companhias, associação ou corretor.

(25) Adquirir ou dar por finda ou, de outro modo, negociar com qualquer seguro feito com a Companhia e excepto quando nada se encontra aqui estipulado, a Companhia terá o poder de exercer o negócio de seguro de vida.

(26) Fazer resseguros e contra seguros de qualquer risco assumido pela Companhia e excepto quando nada se encontra aqui estipulado, a Companhia terá o

poder de exercer o negócio de seguro de vida.

(27) Efectuar como agentes de quaisquer outros seguros e contra todos e quaisquer contingências e excepto quando nada se encontra aqui estipulado, a Companhia terá o poder de exercer o negócio de seguro de vida.

(28) Criar ou fazer reservas do capital ou das receitas de Companhia um fundo especial ou fundos especiais e atribuir a determinada classe dos seus portadores de apólices, beneficiários de anuidades ou credores, quaisquer direitos preferenciais sobre qualquer fundo ou fundos deste modo criados e, para esses ou quaisquer outros fins da Companhia, colocar qualquer fracção da propriedade da Companhia em nome ou sob o controlo de «trustees» e conceder a determinada classe de segurados o direito de participar nos lucros da Companhia ou de qualquer ramo do seu negócio.

(29) Adiantar dinheiro onerado de juros sobre o título de quaisquer bens de raiz livres, bens aforados ou outras propriedades ou de quaisquer bens imóveis ou interesse em quaisquer das tais propriedades e, sobre o título de qualquer apólice de seguro de vida ou a combinação do título de terreno e tal apólice.

(30) Adiantar dinheiro a accionistas da Companhia e outros sob caução de e para o fim de permitir o empréstimo concedido à pessoa a construir, comprar, aumentar ou reparar qualquer casa de habitação ou edificios comerciais e comprar a propriedade livre ou qualquer bem imóvel ou interesse nele existente, ou tomar de arrendamento por qualquer prazo ou prazos de anos de quaisquer bens de raiz livres (incluindo a posse por *enfiteuse*) ou propriedade aforada, mediante determinadas condições que a Companhia julgar conveniente, incluindo a inclusão de qualquer apólice de vida no título.

(31) Exercer todo e qualquer dos negócios de comércio geral, negociantes, agentes, comissários, importadores, exportadores, expedidores e proprietários de navios, industriais de refrigeração, fretadores, despachantes, agentes de venda, e subagentes de carregadores, corretores e agentes de corretores, agentes de compradores, proprietários de desembarcadouro, almoxarifes, for-

necedores, agentes de turismo e viagem, leiloeiros, avaliadores, peritos, inspectores, agentes de *del credere*, agentes de representações de promoção, «factores», lojistas, comerciantes de antiguidades, estivadores, empacotadores, armazenistas, pescadores e traineiros, seleiros, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários de todas as espécies de obras, empreendimentos ou projectos, sejam de que natureza for.

(32) Empreender qualquer tipo de negócio de seguro que esteja relacionado com os objectos acima descritos.

(33) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, tornar vendável, vender, trocar, permutar, caucionar, cobrar, fazer adiantamentos e, por outro lado, negociar com ou tornar rentáveis produtos, bens e mercadorias de uma maneira geral, no seu estádio de preparação, fabrico ou não acabados e empreender, exercer e executar todo o género de operações financeiras, comerciais, mercantis, de engenharia, e outras operações industriais e todo o negócio por grosso ou a retalho.

(34) Investir e transaccionar com os dinheiros da Companhia que não sejam imediatamente exigíveis segundo o modo que poderá ser determinado de tempos a tempos.

(67) Criar e manter sucursais no estrangeiro, em qualquer parte do mundo para todos ou quaisquer dos fins citados.

(68) Obter o registo e o reconhecimento da Companhia em qualquer lugar ou país estrangeiro.

(69) Distribuir quaisquer propriedades da Companhia quer por meio de uma distribuição de activos ou uma divisão de lucros entre sócios em espécie ou não.

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Companhia de conformidade com este Pacto Social e concordamos, respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da

Companhia que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Pela e em representação de Gregson Limited Ass.) R. K. Bryson Director 403-413, Hongkong & Shanghai Bank Building Hong Kong Corporação	1
Pela e em representação de Dredson Limited Ass.) B. S. McElney Director 403-413, Hongkong & Shanghai Bank Building Hong Kong Corporação	1
Número total de acções subscritas	2

Datado de 2 de Fevereiro de 1977.

Testemunha das assinaturas supra:

Ass.) R. J. Mace
Solicitador
Hong Kong

Alteração do capital social

36. A Companhia poderá, por uma deliberação ordinária, aumentar o capital, pela criação de novas acções e tal aumento será de uma importância total e dividida em acções de quantias correspondentes às que a deliberação determinar.

40. A Companhia poderá, por deliberação ordinária:

(a) Subdividir as acções existentes ou qualquer delas em acções de valor inferior à fixada no Memorando de Associação, na condição de que, na subdivisão de uma acção existente, a proporção entre a quantia paga e a quantia (caso haja) não paga de cada acção reduzida, seja a mesma como se fosse uma acção derivada da acção reduzida;

(b) Consolidar e dividir o seu capital ou qualquer parte relativa em acções de valor superior às acções existentes;

(c) Cancelar quaisquer acções que à data da aprovação da deliberação não

tenham sido subscritas ou concordadas em subscrever por qualquer pessoa.

41. A Companhia poderá, por uma deliberação especial, reduzir o seu capital social e qualquer reserva para a amortização de capital, segundo o modo permitido por lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$1 900,40)

ANÚNCIO

Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial Willy (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas 67 e seguintes do Livro n.º 1-A, para escrituras diversas: Lam Ming Chiu e Zheng Bingnian, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Industrial e Comercial Willy (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «Willy Development Company Limited», e, em chinês, «Vai Lei Fá Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, número oitenta e seis-A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a indústria de construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Terceiro — A duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, constituído por duas quotas de cinquenta mil patacas cada, e com direito a mil votos, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Ming-Chiu e Zheng Bingnian.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão os referidos cargos sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes poderão delegar em quem entender, no todo ou em parte os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balancetes serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer

dos gerentes, mediante carta registada com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 426,50)

ANÚNCIO

Companhia de Administração de Propriedades Weng Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um-D: Tam Siu Chung, Tang Lai, Pun Oi Kun, Leong Kin Iong, e Leong Pui Leng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Companhia de Administração de Propriedades Weng Hang, Limitada, em inglês, «Weng Hang Property Management Company Limited», em chinês, «Weng Hang Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede na Rua Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e três, segundo andar, moradia E, Macau.

Segundo — O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei nomeadamente da actividade inerente à administração de propriedades.

Terceiro — A duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Tam Siu Chung, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Tang Lai, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Pun Oi Kun, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Leong Kin Iong, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Leong Pui Leng, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência. O consentimento é dispensado quando se trate de divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a um gerente.

Parágrafo primeiro — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo segundo — É desde já nomeado gerente o sócio Tam Siu Chung que exercerá o cargo com dispensa de caução e até à sua substituição por deliberação de assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada e com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo do artigo poderá ser suprida pela aposição da assi-

natura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

ANÚNCIO

Cessão de quota, aumento de capital social e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1985, exarada a fls. 85 e segs. do Livro n.º 167-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, e respeitante à «Companhia de Investimento Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean Incorporation Limited», e, em chinês, «Hoi Iong Fat Chin Iao Hang Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel de Macau sob o n.º 890, a fls. 64v. do Livro C-3.º, se procedeu a:

a) Cessão, pelo preço a par, da quota de \$3 999 000,00 da sócia «Kansas Holdings Limited», a favor da «Sandra Shipping Corporation Limited»;

b) Aumento do capital social da dita Companhia que era de \$4 000 000,00 para \$10 000 000,00, sendo esse aumento subscrito e realizado em dinheiro pela «Sandra Shipping Corporation Limited»;

c) Nomeação de Ho Yeow Koon, Ho Kian Guan, Ho Kian Hock, Ho Kian Cheong, Paul Tse See Fan e Wong Yau See, para gerentes da sociedade «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada»; e

d) Alteração das cláusulas 4.ª e 6.ª e seus § 1.º, 2.º e 3.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$10 000 000,00, ou sejam 50 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) uma quota de \$9 999 000,00, equivalentes a 49 995 000 \$00 e com

direito a 199 980 votos, subscrita pela sócia «Sandra Shipping Corporation Limited»; e b) uma quota de \$1 000,00, equivalentes a 5 000 \$00 e com direito a 20 votos, subscrita pelo sócio Wong Yau See.

§ único

(Mantém-se.)

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 6 gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por 2 dos gerentes.

§ 2.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes Ho Yeow Koon, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade singapureana e residente em Singapura; Ho Kian Guan, Ho Kian Hock e Ho Kian Cheong, todos casados, naturais de Singapura, de nacionalidade singapureana e residentes em Singapura; Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong; e Wong Yau See, casado, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa do Colégio, n.º 1, 15.º andar, «D», os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

(Mantém-se.)

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Hoi Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas oitenta e quatro verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um-E: Vong Peng Meng, Ho Chak Man, Chan Pio Seng e Huang Guo, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação social de «Companhia de Importação e Exportação Hoi Seng, Limitada», em inglês, «Hoi Seng Trading Company Limited», e, em chinês, «Hoi Seng Mao Iêk Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número dezasseis, no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objectivo social é constituído pela prática de actividade nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Vong Peng Meng, cento e trinta e cinco mil patacas, equivalentes a seiscentos e setenta e cinco mil escudos;

b) Ho Chak-Man, sessenta e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a trezentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos;

c) Chan Pio Seng, sessenta e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a

trezentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos;

d) Huang Guo, trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Vong Peng Meng, e gerentes os sócios Ho Chak-Man, Chan Pio Seng e Huang Guo, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de qualquer dois dos sócios Vong Peng Meng, Ho Chak-Man e Chan Pio Seng.

Parágrafo segundo — Os actos de meo expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo terceiro — O gerente-geral e gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissis, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias*.

(Custo desta publicação \$ 603,00)

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Ng Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Janeiro de 1985, a fls. 76 e segs. do Livro de notas n.º 269-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Au Fook-Yuen, Lao Hin Chün, T'am Kan Sam, Leong Fok Ch'eong e Ü Cheok Un, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ng Kong, Limitada», em inglês, «Ng Kong Trading Company Limited», e, em chinês, «Ng Kong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, número vinte e dois, sobreloja, podendo, no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação onde e quando convier aos interesses sociais.

Segundo — O seu objecto é constituído pela prática de actividade nos domínios de comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) Au Fook-Yuen, sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, e com direito a mil e duzentos votos; b) Lao Hin Chün, quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos; c) T'am Kan Sam, trinta e quatro mil patacas, equivalentes a cento e setenta mil escudos, e com direito a seiscentos e oitenta votos; d) Leong Fok Ch'eong, trinta e quatro mil patacas, equivalentes a cento e setenta mil escudos, e com direito a seiscentos e

oitenta votos; e) Ü Cheok Un, trinta e duas mil patacas, equivalentes a cento e sessenta mil escudos, e com direito a seiscentos e quarenta votos.

Quinto — Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Sexto — A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Sétimo — É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Oitavo — A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução maioritária dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunido.

Nono — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem aos sócios dos quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Leong Fok Ch'eong e gerentes os sócios Au Fook-Yuen, Lao Hin Chün, T'am Kan Sam e Ü Cheok Un, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura conjunta de três sócios.

Parágrafo segundo — O gerente-geral e os gerentes poderão substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer dos sócios.

Parágrafo quarto — Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) A aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;

d) A contracção de empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Décimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos, depois de deduzidos os cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Décimo quarto — Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

Décimo quinto — Em todo o omissso, regulam as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 605,70)

ANÚNCIO

Agência Comercial Sunlight, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Dezembro de 1984, a fls. 41 e segs. do Livro n.º 267-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lok Iok Keong, Chan Chi Kit, Lei Iun Cheng ou Lei Un Cheng, e Che Man Kong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sunlight, Limitada», em inglês, «Sunlight Development Company Limited», e, em chinês, «San Kuong Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número sete, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: duas quotas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas, respectivamente, por Lok Iok Keong e Chan Chi Kit; e duas quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, subscritas, respectivamente, por Lei Iun Cheng ou Lei Un Cheng, e Che Man Kong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da so-

ciiedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os quatro sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens e direitos; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam as disposições da Lei de onze de

Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 457,40)

ANÚNCIO

Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas 89 verso e seguintes do Livro n.º 1-E, para escrituras diversas: Io Ieok U, Lee Chao Van, O I Chau e Yang Bao Shan, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Marsol, Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em português, «Marsol, Trading Company Limited», em inglês, e «Wah On Lee, Soi Chan Mau Iek Iao Han Cong Si», em chinês, com sede em Macau, na Rua Almirante Sérgio, número cento e quarenta e cinco, rés-do-chão.

Segundo — O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, nomeadamente a importação e exportação de mariscos.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, equivalentes a trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Io Ieok U, uma quota de

dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a oitenta e dois mil e quinhentos escudos; Lee Chao Van, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a oitenta e dois mil e quinhentos escudos; O I Chau, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a oitenta e dois mil e quinhentos escudos; e Yang Bao Shan, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas, correspondentes a oitenta e dois mil e quinhentos escudos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência. O consentimento é dispensado quando se trate de divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Parágrafo primeiro — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os actos e os contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Parágrafo segundo — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Parágrafo terceiro — É desde já nomeado gerente-geral o sócio Io Ieok U, gerente o sócio Lee Chao Van e subgerentes os sócios O I Chau e Yang Bao Shan, que exercerão o cargo com dispensa de caução e até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral mediante carta registada e com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único — A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo po-

derá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

ANÚNCIO

Associação Religiosa Casa de Deus

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1984, exarada a fls. 92v. e segs. do Livro n.º 159-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre: 1) Fong Wai Keung; 2) Lee Chip Hak; e 3) Li For Sing, com a denominação em epígrafe, que regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

ESTATUTOS

Associação Religiosa «Casa de Deus»

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e finalidade

Artigo primeiro — Esta Associação deverá denominar-se «Associação Religiosa Casa de Deus», em inglês, «Religious Assembly, House of God», e, em chinês, «Ou Mun Kao Vui San Tek Ka».

Artigo segundo — A sede da Associação será no Alçado da Rua Dois «Bairro da Concórdia, Edifício Vang Cheong, n.ºs 44 e 46, rés-do-chão.

Artigo terceiro — O seu lema deverá ter por base o seguinte:

a) Jesus Cristo é o Filho de Deus Vivo, morreu pelos pecados do mundo, e ressuscitou ao terceiro dia. (I — Coríntios 15:3-4);

Ele é o único Salvador (João 14:6, Acto 4:12);

b) A Bíblia Sagrada, desde a Génese até à Revelação, é a Palavra de Deus e a sua Verdade. (II — Timóteo 3:16).

Artigo quarto — Os fins que os Associados deverão prosseguir deverão ser:

a) Tornar-se testemunhas de Jesus Cristo e pregar o Evangelho; (Mateus 28:19-20)

b) Construir a Sua Igreja;

c) Ensinar a Bíblia;

d) Seguir e praticar todos os ensinamentos da Bíblia;

e) Ajudar todas as pessoas a desfrutarem de paz espiritual, mental e social, e simultaneamente de saúde física e comportamento exemplar.

CAPÍTULO SEGUNDO

Membros

Artigo quinto — Todos os cristãos, independentemente do seu sexo, idade, ou etnia, que acreditam no Evangelho, como está descrito em I — Coríntios 15:3-4 da Bíblia, são irmãos e irmãs à face de Cristo, e poderão tornar-se membros regulares desta Associação.

Artigo sexto — Membros Regulares deverão ser todos aqueles que foram reconhecidos, confirmados e confessados pelos membros mais idosos ou Anciãos da Associação.

Artigo sétimo — O número de membros da Associação deverá ser ilimitado.

Artigo oitavo — A Associação não deverá cobrar qualquer quota aos seus membros.

Artigo nono — Direitos dos associados:

a) Participar, voluntariamente, em qualquer reunião da Associação;

b) Usufruir dos lugares e facilidades da Associação, destinados ao bem social de todos os membros;

c) Praticar os actos descritos na alínea d) do artigo quarto destes Estatutos;

d) Ser ordenado como Ancião (somente os membros de sexo masculino);

e) Ser ordenado Diácono.

Artigo décimo — Obrigações dos Associados:

a) Cumprir estes Estatutos;

b) Em celebrações, especialmente, organizadas pelos Diáconos, ou por quaisquer membros devidamente autorizados pelos Diáconos, aos associados

participantes poderá ser solicitado o pagamento parcial ou total das despesas realizadas, e para o efeito anunciadas pelos Diáconos.

CAPÍTULO TERCEIRO

Recolha e utilização de fundos

Artigo décimo primeiro — A proveniência dos fundos da Associação deverá ser:

a) De ofertas ou dádivas em qualquer forma ou valor, efectuadas voluntariamente, por quaisquer membros, segundo as suas disponibilidades materiais e temporais;

b) Quaisquer fundos que sejam conforme os ensinamentos da Bíblia, e com o consentimento dos Anciãos.

Artigo décimo segundo — Os fundos da Associação deverão ser utilizados somente para ocorrer às suas despesas normais e às realizações definidas no artigo quarto — objectivos — destes Estatutos, e não deverão ser usados para qualquer outro fim.

CAPÍTULO QUARTO

Organização, funções e competências

Artigo décimo terceiro — A Associação reconhece Jesus Cristo como o seu Patrono, e reconhece-o como na Bíblia autoridade suprema para orientar e encaminhar os seus assuntos.

Artigo décimo quarto — A administração da Associação é feita pelos Anciãos, que a deverão superintender, guiar e dirigir.

Artigo décimo quinto — Os Anciãos são os promotores e directores da Associação, os quais deverão perfazer um número de três.

Artigo décimo sexto — Os Anciãos deverão reunir-se, periodicamente, em conformidade com as necessidades da Associação, (uma vez por semana, normalmente). As decisões deverão ser realizadas com razoável fundamento, e respeito pela Bíblia.

Artigo décimo sétimo — Com respeito pela Associação no seu todo, os Anciãos

podem em seu entender, e segundo a orientação da Bíblia, convocar em caso de necessidade, uma assembleia geral da Associação.

Artigo décimo oitavo — A investidura dos Anciãos deverá ser válida até à dissolução da Associação (conforme o artigo nono, capítulo segundo)

Artigo décimo nono — Os novos Anciãos podem ser ordenados pelos Anciãos existentes, após decisão realizada em Assembleia de Anciãos, mas com opinião geral favorável dos membros da Associação (conforme artigo nono, capítulo segundo).

Artigo vigésimo — A Associação deverá ser administrada ou regida pelos Diáconos.

Artigo vigésimo primeiro — O número de Diáconos não é limitado, e é decidido pelos Anciãos em conformidade com as necessidades e os trabalhos desenvolvidos pela Associação.

Artigo vigésimo segundo — Todos os Diáconos devem ser responsáveis directamente perante os Anciãos.

Artigo vigésimo terceiro — Os Diáconos podem delegar autoridade administrativa em qualquer membro da Associação, à sua escolha, com respeito pela capacidade, conduta e experiência do membro em causa.

Artigo vigésimo quarto — Os membros delegados sob o artigo vigésimo terceiro, deverão ser responsáveis perante os Diáconos.

Artigo vigésimo quinto — Todos os Anciãos e Diáconos da Associação deverão servir gratuitamente.

Artigo vigésimo sexto — Cinquenta por cento do número total dos membros regulares da Associação deverão formar um *quorum* e as suas conclusões deverão ser a base da decisão final realizada na assembleia de Anciãos.

Artigo vigésimo sétimo — Se necessário, a Associação poderá recorrer a funcionários, cuja admissão, despedimento e salário, deverá ser decidida pelos Anciãos.

CAPÍTULO QUINTO

Reuniões

Artigo vigésimo oitavo — As reuniões deverão ser realizadas no Dia do Senhor.

Artigo vigésimo nono — A assembleia de núcleo, a assembleia do evangelho, a assembleia para o estudo da Bíblia, a assembleia para a edificação, a assembleia para a oração, a assembleia geral, a assembleia de Diáconos e a Assembleia de anciãos, deverão ser realizadas durante a semana segundo as necessidades da Associação.

Artigo trigésimo — As assembleias deverão ser realizadas em quaisquer lugares alugados ou usados pela Associação em complemento ao definido no artigo segundo, capítulo primeiro.

Artigo trigésimo primeiro — O Conselho Fiscal é composto por 3 membros.

CAPÍTULO SEXTO

Sanções

Artigo trigésimo segundo — Os membros que violem uma das seguintes passagens da Bíblia, podem, sob aprovação dos Anciãos, ser avisados, ou expulsos da Associação.

- a) Mateus 18:15-17;
- b) Romanos 16:17-18;
- c) I Coríntios 5:11-13;
- d) II Tessalonianos 3:11-15.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dívidas e responsabilidades

Artigo trigésimo terceiro — Quaisquer dívidas da Associação deverão ser suportadas por todos os membros Anciãos.

CAPÍTULO OITAVO

Estatutos e emendas

Artigo trigésimo quarto — Somente os Anciãos deverão ter o direito de interpretação destes Estatutos. Estes Estatutos não deverão ser revogados, alterados ou emendados excepto com o consentimento dos Anciãos, conseguido em assembleia de Anciãos, especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO NONO

Apêndice

Artigo trigésimo quinto — Conforme a fé bíblica, a igreja nunca poderá morrer. Porém, na eventualidade de a Associação se dissolver, a decisão deverá ser tomada pelos Anciãos, após a assembleia geral de toda a Associação. Quaisquer bens remanescentes da Associação, após a sua dissolução, deverão ser doados a organizações cristãs indicadas pelos Anciãos.

Secretaria Notarial de Macau, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$1 050,60)

ANÚNCIO

Agência Comercial May Fair International Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Janeiro de 1985, a fls. 91 e segs. do Livro de notas n.º 270-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Tang Chong I e Vitorino Lei, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial May Fair International Macau, Limitada», em inglês, «May Fair International (Macau) Trading Company Limited», e, em chinês, «Mei Wa Kuok Chai Mao Iek (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento número mil quinhentos e três.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regulam as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 392,50)

ANÚNCIO

Agência Comercial Great Wall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Dezembro de 1984, a fls. 5v. e segs. do Livro de notas n.º 269-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, Lou Tak Ch'un, Xu Zeming, Wen Yuefeng e Wu Hanzhong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Great Wall, Limitada», em inglês, «Great Wall Corporation Limited», e, em chinês, «Mán Lei On Ieong Hóng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, números onze e treze, rés-do-chão.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: duas quotas de cinquenta mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil votos, subscritas, respectivamente, por Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, e Lou Tak Ch'un; uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita por Xu Zeming; duas quotas de trinta mil patacas, equivalente cada uma a cento e cinquenta mil escudos, e com direito a seiscentos votos, subscritas, respectivamente, por Wen Yuefeng e Wu Hanzhong.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerente-geral o sócio Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, e gerentes os sócios Wen Yuefeng e Wu Hanzhong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL*(Before closing)***Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Código das contas	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 166 037,12	
102+103	— Moedas externas	\$ 543 073,17	
11	Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 990 100,31	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	\$ 395 604,91	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 554 716,94	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 843 682,77	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 4 132,80	
20	Crédito concedido	\$ 182 446 070,90	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 112 091 337,31	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 19 570 000,00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 194 441,75	
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		
311	— Patacas		\$ 764 961,12
311	— Moedas externas		\$ 3 832 666,21
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		\$ 6 445 435,95
312	— Moedas externas		
303	Depósitos a prazo:		
313	— Patacas		\$ 1 383 136,46
313	— Moedas externas		\$ 369 427 340,56
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 93 467 277,44
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 15 352,77
38	Credores		\$ 36 159,96
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	\$ 1 932 563,25	
41	Imóveis	\$ 6 479 672,00	
42	Equipamento	\$ 797 209,19	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	\$ 811 820,00	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 849 198 951,35	\$ 671 337 434,86
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 176 209,92
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 99 779 289,52	
8	Proveitos por natureza		\$ 99 912 727,80
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 1 763 899,11	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	\$ 8 508 694,12	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 21 041 659,78	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 1 763 899,35
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		\$ 8 508 694,12
94	Créditos abertos		\$ 21 041 659,78
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 82 586 340,51	\$ 82 586 340,51
TOTAIS		\$ 1 390 699 296,81	\$ 1 390 699 296,81

O Administrador,
Asif Moyeen

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Law

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL

(After closing)

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 166 037,12	
102+103	— Moedas externas	\$ 543 073,17	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 990 100,31	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	\$ 395 604,91	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 554 716,94	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 752 944,74	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 4 132,80	
20	Crédito concedido	\$ 182 446 070,90	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 112 091 337,31	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 19 570 000,00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 194 441,75	
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		
311	— Patacas		\$ 764 961,12
311	— Moedas externas		\$ 3 832 666,21
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		\$ 6 445 435,95
312	— Moedas externas		
303	Depósitos a prazo:		
312	— Patacas		\$ 1 383 136,46
312	— Moedas externas		\$ 369 427 340,56
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 93 467 277,44
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 15 352,77
38	Credores		\$ 36 159,96
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	\$ 1 932 563,25	
41	Imóveis	\$ 6 479 672,00	
42	Equipamento	\$ 797 209,19	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	\$ 811 820,00	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 849 198 951,35	\$ 671 337 434,86
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		\$ 202 897,58
613	Reserva estatutária		\$ 16 012,59
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza		
8	Proveitos por natureza		
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	\$ 1 763 899,11	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	\$ 8 508 694,12	
94	Devedores por créditos abertos	\$ 21 041 659,78	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 1 763 899,35
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		\$ 8 508 694,12
94	Créditos abertos		\$ 21 041 659,78
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 82 586 340,51	\$ 82 586 340,51
TOTAIS		\$ 1 290 829 269,26	\$ 1 290 829 269,26

O Administrador,
Asif Moyeen

O Chefe da Contabilidade,
Benjamin Law

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 3 110 117,80	
— Moedas externas	\$ 4 766 764,39	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 8 956 565,88	
— Moedas externas		
Valores a cobrar	\$ 1 550 175,53	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 378 338,20	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 1 089 864,55	
Ouro e prata	\$ 535 466,20	
Outros valores	\$ 2 389,18	
Crédito concedido	\$ 305 059 008,73	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 77 708 924,80	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 13 391 017,72	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados	\$ 19 082 200,25	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 43 012 893,50
— Moedas externas		\$ 30 963 142,81
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 87 217,60
— Moedas externas		\$ 33 275 027,21
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 38 988 399,45
— Moedas externas		\$ 148 663 246,79
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 92 369 266,63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 1 111 203,42
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		\$ 19 082 200,25
Cheques e ordens a pagar		\$ 271 742,07
Credores		\$ 26 507,22
Exigibilidades diversas		\$ 39 991,64
Participações financeiras	\$ 920 000,00	
Imóveis	\$ 8 430 858,88	
Equipamento	\$ 4 897 952,73	
Custos plurienais	\$ 309 453,40	
Despesas de instalação	\$ 2 547 182,63	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 98 833,86	
Contas internas e de regularização	\$ 40 478 856,71	\$ 41 991 828,03
Provisões para riscos diversos		\$ 5 200 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 614 860,97
Reserva estatutária		
Outras reservas		\$ 2 456 000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 151 502,43
Custos por natureza	\$ 46 184 860,58	
Proveitos por natureza		\$ 53 193 802,00
Valores recebidos em depósito	\$ 1 630 222,93	
Valores recebidos para cobrança	\$ 26 105 257,62	
Valores recebidos em caução	\$ 527 512 789,65	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 47 870 369,46	
Devedores por créditos abertos	\$ 11 090 130,30	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 1 630 222,93
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 26 105 257,62
Credores por valores recebidos em caução		\$ 527 512 789,65
Garantias e avales prestados		\$ 47 870 369,46
Créditos abertos		\$ 11 090 130,30
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 3 217 003,63	\$ 3 217 003,63
TOTAIS	\$ 1 158 924 605,61	\$ 1 158 924 605,61

O Administrador-Delegado,
Carlos Alberto Worden de Mendonça

O Chefe da Contabilidade,
Luís da Rosa de Sousa

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR*Sucursal de Macau***Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 330,20	
102+103	— Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas		
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 291,82	
14	Depósitos à ordem no exterior	\$ 552 321,34	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	\$ 978 213 896,01	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 35 248 800,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 65 872 695,00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados	\$ 321 588 000,00	
28	Devedores	\$ 23 735,20	
29	Outras aplicações		
301	Depósitos à ordem:		
311	— Patacas		
311	— Moedas externas		
302	Depósitos com pré-aviso:		
312	— Patacas		
312	— Moedas externas		\$ 955 524 601,59
303	Depósitos a prazo:		
313	— Patacas		
313	— Moedas externas		
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 134 999 318,86
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		\$ 321 588 000,00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		\$ 20 806,90
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	\$ 3 781 124,92	
42	Equipamento	\$ 1 446 147,01	
43	Custos pluriennais	\$ 563 094,76	
44	Despesas de instalação	\$ 668 212,36	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	\$ 68 867,40	
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 26 708 163,21	\$ 26 477 627,44
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 81 811 288,18	
8	Proveitos por natureza		\$ 77 938 612,62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		
94	Créditos abertos		
95—99	Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS		\$ 1 516 548 967,41	\$ 1 516 548 967,41

O Director-Geral,
Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,
Iong Iau Peng

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 5 085 508,15	
— Moedas externas	\$ 11 264 918,10	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 3 574 360,20	
— Moedas externas	\$ 636 770,04	
Valores a cobrar	\$ 507 737,37	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 5 895 770,97	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 87 641 230,32	
Ouro e prata	\$ 27 761,35	
Outros valores	\$ 110 789,40	
Crédito concedido	\$ 177 172 314,58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 8 011 762,30	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 20 179 516,59	
Ações, obrigações e quotas	\$ 7 214,09	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 13 061 356,63	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 41 134 088,77
— Moedas externas		\$ 57 904 900,64
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 116 000,00
— Moedas externas		\$ 29 998 611,54
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 25 291 967,93
— Moedas externas		\$ 166 403 430,62
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 287 513,84
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 7 852,04
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 5 377 714,94
Credores		\$ 3 193 425,39
Exigibilidades diversas		\$ 10 321 131,51
Participações financeiras	\$ 1 000 000,00	
Imóveis	\$ 8 115 406,59	
Equipamento	\$ 2 335 009,38	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 36 634 075,17	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 2 126 474,22	\$ 2 906 710,96
Provisões para riscos diversos		\$ 2 500 000,00
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 2 127 500,00
Reserva estatutária		\$ 1 342 303,91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 3 662 881,05
Custos por natureza	\$ 37 001 481,67	
Proveitos por natureza		\$ 37 813 423,98
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 1 153 943,60	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	\$ 1 317 580,64	
Créditos abertos	\$ 13 081 752,06	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 1 153 943,60
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		\$ 1 317 580,64
Devedores por créditos abertos		\$ 13 081 752,06
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 1 344 895,35	\$ 1 344 895,35
TOTAIS	\$ 437 287 628,77	\$ 437 287 628,77

O Administrador,
Yum Sui Sang

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 585,00)

BANCO DO BRASIL, S. A.**Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 109 579,40	
— Moedas externas	\$ 268 070,25	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 164 018,49	
— Moedas externas	\$ 553,11	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 51 974,10	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 69 046,29	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 469 417,80	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 275 967 410,95	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 32 960,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 227 954,93
— Moedas externas		\$ 284 550,85
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 1 511 964,79
— Moedas externas		\$ 208 400 083,04
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 37 451 976,60
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		\$ 951 432,63
Participações financeiras		\$ 8 250,82
Imóveis	\$ 1 423 910,01	
Equipamento	\$ 224 185,78	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	\$ 450 780,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 960,00	
Contas internas e de regularização	\$ 1 568 222,32	\$ 1 569 939,02
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		\$ 143 300,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 249 993,03
Custos por natureza	\$ 25 266 447,27	
Proveitos por natureza		\$ 25 269 090,22
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 565 500,00	
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	\$ 362 050,26	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 565 500,00
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		\$ 362 050,26
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 18 062,78	\$ 18 062,78
TOTAIS	\$ 307 014 148,97	\$ 307 014 148,97

Os Administradores,

Francisco Carlos Farias Trigueiro
Gerente-Geral

William Gonçalves Cortezia
Gerente-Geral Adjunto

(Custo desta publicação \$ 585,00)

O Chefe da Contabilidade,

Wong Wing Chung

HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 913 445,75	
— Moedas externas	\$ 6 745 446,27	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 6 617 874,82	
— Moedas externas	\$ 1 475 863,64	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 807 343,45	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 32 323 377,12	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 58 196,00	
Crédito concedido	\$ 335 956 691,76	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 5 600 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 141 110 000,00	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 633 221,01	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 47 316 442,42
— Moedas externas		\$ 141 957 244,37
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 1 265 349,82
— Moedas externas		\$ 14 998 013,62
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 19 755 801,41
— Moedas externas		\$ 204 882 014,75
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 663 844,88
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 373 784,45
Credores		\$ 32 703 586,17
Exigibilidades diversas		\$ 17 484 108,23
Participações financeiras	\$ 750 000,00	
Imóveis	\$ 9 628 864,56	
Equipamento	\$ 12 475 906,13	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 26 950,00	
Contas internas e de regularização	\$ 10 799 010,85	\$ 8 700 756,59
Provisões para riscos diversos		\$ 8 365 793,02
Capital		\$ 60 000 000,00
Reserva legal		\$ 6 374 827,94
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	\$ 64 944 445,11	
Proveitos por natureza		\$ 66 025 068,80
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	\$ 23 588 901,73	
Valores recebidos em caução	\$ 68 781 297,09	
Garantias e avals prestados		\$ 37 252 131,76
Créditos abertos		\$ 118 189 448,00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 23 588 901,73
Credores por valores recebidos em caução		\$ 68 781 297,09
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 37 252 131,76	
Devedores por créditos abertos	\$ 118 189 448,00	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 64 738 417,78	\$ 64 738 417,78
TOTAIS	\$ 945 416 832,83	\$ 945 416 832,83

O Administrador,
K. Holt

O Chefe da Contabilidade,
W. Tavendale

(Custo desta publicação \$ 585,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 410 229,00	
— Moedas externas	\$ 320 820,90	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 1 256 891,48	
— Moedas externas	\$ 8 057,10	
Valores a cobrar	\$ 979 661,12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 303 185,63	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 639 378,84	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 20,70	
Crédito concedido	\$ 51 419 447,54	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 46 433 744,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 27 393 639,35	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 253 117,11	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 2 653 267,06
— Moedas externas		\$ 3 719 941,72
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 500 000,00
— Moedas externas		\$ 23 669 046,63
Depósitos a prazo:		
— Patacas		\$ 915 615,88
— Moedas externas		\$ 68 620 084,95
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 067 371,82
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 724 176,69
Credores		\$ 487 362,27
Exigibilidade diversas		\$ 203 933,75
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 795 462,63	
Equipamento	\$ 831 092,02	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 1 315 262,82	\$ 1 476 884,58
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 911 916,22	
Custos por natureza	\$ 11 908 848,58	
Proveitos por natureza		\$ 12 143 089,69
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 297 368,10	
Devedores por créditos abertos	\$ 381 924,00	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 297 368,10
Créditos abertos		\$ 381 924,00
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 2 345 786,01	\$ 2 345 786,01
TOTAIS	\$ 149 205 853,15	\$ 149 205 853,15

O Administrador,
A. G. Gledhill

O Chefe da Contabilidade,
M. L. Chow

(Custo desta publicação \$ 585,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 41,60

正毫六元一十四銀價張本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU